



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

ATA DA REUNIÃO DE 29/11/2021

**CÂMARA MUNICIPAL
DO
FUNDÃO**

Texto definitivo da ata n.º 15/2021 da reunião ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2021, iniciada às 14:30 horas e concluída às 18:00.



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

ATA N.º 15/2021

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e um, nesta cidade do Fundão, no “Salão Nobre” do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária pública da Câmara Municipal do Fundão, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, com a presença do Senhor Vice-presidente, Dr. Luís Miguel Roque Tarouca Duarte Gavinhos e dos Senhores Vereadores, Dra. Joana Morgadinho Bento, Dra. Maria Alcina Domingues Cerdeira, Dr. Pedro Manuel Figueiredo Neto, Prof. Sérgio Miguel Cardoso Mendes e Dra. Ana Paula Coelho Duarte.

A reunião foi secretariada pela Dra. Maria Isabel Carvalho Campos, Diretora do Departamento de Administração e Finanças.

Seguidamente, o Senhor Presidente da Câmara deu início aos trabalhos da presente reunião, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1 – APROVAÇÃO DAS ATAS N.ºS 13 E 14 DE 29 DE OUTUBRO E 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

2 – PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

- a) Documentos Previsionais para o ano 2022;
- b) Aprovação das taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano 2022;
- c) Aprovação da participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho do Fundão para o ano 2021;
- d) Lançamento para o ano de 2021 da derrama de 1,5% sobre o lucro tributável e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC);
- e) Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) em 0,25% para aplicação em 2022;
- f) Celebração do Contrato de Gestão de Eficiência Energética para Implementação da Medida de Eficiência Energética na Iluminação Pública do Concelho do Fundão;
- g) Ratificação do Protocolo de Cooperação Institucional celebrado entre o Município do Fundão e o Instituto de Habitação e da Reabilitação Urbana - IHRU;
- h) Ratificação de um Memorando de Entendimento celebrado entre o Município do Fundão, o CACFF, a Pinus Verde e a EAPN – Núcleo Distrital de Castelo Branco;
- i) Aprovação da minuta do Protocolo de Cooperação Académica, Científica e Cultural a celebrar entre o Município do Fundão e o Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra;



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

- j) Aprovação da minuta do Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município do Fundão e o CACFF – Centro Assistencial Cultural e Formativo do Fundão;
- k) Aprovação da minuta do Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município do Fundão e os CTT EXPRESSO – Serviços Postais de Logística, S.A.;
- l) Aprovação da minuta do Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município do Fundão e a Freguesia dos Exames;
- m) Programa de Desenvolvimento e Expansão do Ensino Pré-Escolar – cooperação e gestão de equipamento pré-escolar, designadamente do Jardim de Infância – aprovação das despesas para o ano letivo de 2021/2022;
- n) Auxílios Económicos ao 1.º Ciclo do Ensino Básico – Ano letivo de 2021/2022;
- o) Renúncia ao exercício do direito de preferência – Lote 165-A da Zona Industrial do Fundão – Electro Belarmino, Lda.;
- p) Indemnização por danos – Luís Carlos Pereira Trindade Ferreira;
- q) Indemnização por danos – Rafaela Sofia de Oliveira Pires;
- r) Indeminização por danos – Vítor Hugo Ventura Dias.

3 – DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA:

- a) Maria Teresa Quelhas de Carvalho – alteração de edificado existente para habitação unifamiliar e arrumos agrícolas – Soalheira;
- b) Lisa Inês Afonso – alteração de fachada e cobertura de habitação unifamiliar existente – Fundão;
- c) António Manuel Ribeiro Salvado – alteração e ampliação de habitação unifamiliar – Alcongosta;
- d) Sebastião Agostinho Barroso – construção de habitação unifamiliar – Fundão;
- e) Maria Rosa Mendes Pires – alteração de habitação unifamiliar – Alpedrinha;
- f) Lurdes Baptista Marques Afonso – alterações no decurso da obra de alteração e ampliação de habitação unifamiliar – Valverde;
- g) Simon Paul John Davis – alteração e ampliação de habitação unifamiliar e legalização de edifício de arrumos – Vale de Prazeres;
- h) Arnon Architects e Investments, Unipessoal Lda – ampliação de edificação destinada a arrumos (aumento de volumetria) e arranjos exteriores – Castelo Novo;
- i) Santa Casa da Misericórdia do Fundão – ampliação de edificação – Fundão;



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

- j) DUJOLUFA Investimento Imobiliário, S.A – licenciamento de empreendimento de turismo em espaço rural – agroturismo – Vale de Prazeres;
- k) Assalta os Pensamentos, Lda. – alteração de habitação unifamiliar para edifício de turismo em espaço rural (TER) – Casa de Campo – Soalheira;
- l) Manuel Guedes – legalização de habitação unifamiliar, anexos e piscina – Alcaria;
- m) Alexandre Manuel Cavalheiro Paulino – legalização de habitação unifamiliar e anexos de apoio – Soalheira;
- n) João Paulo de Moura Luz Rocha – licenciamento de obras de construção de tanque de água para rega – Telhado;
- o) João Paulo Mateus Proença – legalização de trabalhos de remodelação dos terrenos – Souto da Casa;
- p) Imarvest – Investimentos Imobiliários, Lda. – licenciamento de obras de construção de edifício para comércio – Fundão;
- q) Carlos Alexandre de Oliveira Anselmo – alteração de operação de loteamento – Fundão;
- r) Investimentos Imobiliários José M. A. Reis, Lda. – alteração de pavilhão destinado a indústria, comércio e armazém – Fundão;
- s) Derivadas e Segmentos, SA – construção e ampliação de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicação – diversas localidades do concelho do Fundão;
- t) NOS Technology, Conceção, Construção e Gestão de Redes de Comunicações, SA – instalação de infraestrutura de suporte de estação de radiocomunicações e respetivos acessórios – Mata da Rainha;
- u) MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. – isenção de licença para instalação de estação automática de telecomunicações – Silvares;
- v) Cooperativa Agrícola de Olivicultores do Fundão, C.R.L. – redução em 50% do valor das taxas pela emissão de alvará de licença de obras e de autorização de utilização – Fundão;
- w) Odete Nobre – compropriedade – Lavacolhos;
- x) João António Baptista Duarte – compropriedade – Telhado;
- y) João Fernandes de Barros – compropriedade – Souto da Casa;
- z) Aida Maria Porfírio Mendes – compropriedade – Barroca – parecer n.º DGU. 589/21;
- aa) Aida Maria Porfírio Mendes – compropriedade – Barroca – parecer n.º DGU. 590/21;



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

- bb) Aida Maria Porfírio Mendes – compropriedade – Barroca – parecer n.º DGU. 590/21.1;
- cc) Aida Maria Porfírio Mendes – compropriedade – Alcaide – parecer n.º 592/21;
- dd) Revogação do Plano de Pormenor da Área Poente do Fundão.

4 – INFORMAÇÕES:

- a) Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município do Fundão e a Freguesia da Orca;
- b) Balancete do dia 25 de novembro de 2021.

1 – APROVAÇÃO DAS ATAS N.ºS 13 E 14

Foram apresentadas à Câmara as atas das reuniões ordinárias realizadas nos dias 29 de outubro e 12 de novembro do corrente ano, já do conhecimento de todos os membros do executivo.

Submetidas a votação pelo Senhor Presidente foi aprovada por unanimidade e assinada nos termos da lei a ata da reunião realizada no dia 29 de outubro.

Relativamente à ata da reunião de 12 de novembro, foi proposto pela Senhora Vereadora Dra. Joana Bento, o que foi aprovado por unanimidade, que a sua votação fosse adiada.

2 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente iniciou a sua intervenção dando conta, que era intenção do executivo que as reuniões agendadas para os meses de dezembro e janeiro se realizassem por videoconferência. Considerou que seria mais cordato e seguro dada a situação epidemiológica no concelho do Fundão, que comparada com o mesmo período do ano passado, estava mais ou menos dentro da mesma linha, e também por toda a imprevisibilidade da transmissão da nova variante que surgiu nos últimos dias.

Disse que a sessão da Assembleia Municipal estava marcada para o dia 20 de dezembro, e que iria falar com o Senhor Presidente daquele órgão para lhe transmitir a sua posição, para que esta sessão possa ser realizada no cumprimento das normas de segurança.

Usou da palavra o Senhor Vice-presidente para dar conta da situação relativamente à pandemia. “Neste momento, o número de casos positivos no Fundão é de 115, estamos há alguns dias acima de uma centena, aparentemente, não estamos a subir, o que é um sinal positivo mas, obviamente, que estamos muito preocupados com a chegada e a confirmação da nova variante



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

do vírus ao nosso País. Relativamente à vacinação, estamos com um número bastante elevado, mais de 46.000 vacinas já foram ministradas no concelho do Fundão, só da terceira dose, já foram ministradas 3.610 que se juntam à segunda dose da Janssen que está agora também a ser ministrada. Com o modelo Casa Aberta, que tem um nível de imprevisibilidade muito grande e também o acréscimo, sobretudo, nas últimas semanas, da vacinação por marcação, neste momento, está a ser feito um esforço muito elevado da parte dos enfermeiros, a capacidade do nosso Centro de Vacinação está no limite e até diria que a própria capacidade dos enfermeiros também está a chegar ao limite. Tivemos dias em que foram ministradas mais de 700 vacinas, somando ainda a estas, a vacina da gripe que, neste momento, leva já 3.950 doses, o que tem levado a um nível de pressão muito grande na forma de funcionamento do Centro de Vacinação, designadamente, circulação em segurança e condições mínimas para os utentes terem o período de convalescença normal que, neste momento, foi reduzido para 15 minutos, mas tem levado centenas de pessoas ao Centro de Vacinação e estamos a falar num período em que as condições climatéricas se agravaram e que o espaço, ele próprio, não comporta tanta gente e estamos também a falar de um edifício que tem também outro tipo de funções. Partilhámos as enormes preocupações que temos, sobretudo, com aqueles que achamos que estão a ficar para trás neste período de vacinação, há um conjunto de pessoas, sobretudo, acima dos 80 anos, que não foram contactados, há um desfasamento da base de dados dos serviços partilhados do Ministério da Saúde com a base de dados local, não se sabe ao certo quantos idosos estão a ficar para trás, neste momento, estão ainda a ser convocados alguns que não foram vacinados com mais de 80 anos, e isto tem gerado, obviamente, alguma descoordenação na forma como estão a implementar este modelo de vacinação, mas, referindo, de facto, o enorme esforço que está a acontecer da parte da Autoridade de Saúde e do ACES Cova da Beira para conseguir garantir este programa de vacinação que neste momento está a ser muito intenso. Só sublinhar aqui um aspeto que é bastante relevante. Esta preocupação, sobretudo, com os mais idosos é enorme, foi algo que partilhámos numa reunião com os Municípios da CIM e com todas as Autoridades de Saúde e Proteção Civil da nossa região onde também esteve presente o Secretário de Estado João Paulo Rebelo que tem a articulação do Programa Covid-19 na Região Centro, e, nesse sentido, colocámos em marcha um plano de articulação com as Juntas de Freguesia e com a Autoridade de Saúde, no sentido de, sobretudo, aqueles que estão mais próximos das localidades, tentar identificar, saber, e perceber, se de facto, esses idosos já foram entretanto vacinados".



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

O Senhor Presidente interveio novamente, para dar conta de um encontro que iria decorrer no dia 30 de novembro, sobre o tema “Valorização do Interior e os Territórios de Fronteira no Horizonte 2030”, no âmbito da Estratégia Comum de Desenvolvimento Transfronteiriço, desenvolvida por Portugal e Espanha, promovido pela Câmara Municipal do Fundão, a Secretaria de Estado da Valorização do Interior, a Universidade de Aveiro e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro). Prosseguindo, deu conta do seminário que decorreu no passado dia 25 de novembro, “Seminário Inovação e Desenvolvimento Local – Integração de Migrantes no Fundão”, uma parceria entra a Câmara Municipal do Fundão e o Observatório Autárquico da Universidade Católica Portuguesa – CESOP – Local. Deu também conta do programa em parceria com o ISQ – Instituto de Soldadura e Qualidade, relativamente às questões de investigação e parceria sobre o ensino profissional, também na área de cooperação transfronteiriça, na perspetiva dos patrimónios naturais e culturais, tendo em vista o novo programa que irá decorrer em Marvão. Seguidamente deu conta do protocolo assinado entre a ADXTUR – Agência para o Desenvolvimento das Aldeias do Xisto e a Altice Portugal, que tem como compromisso levar já este ano a rede de fibra ótica a cerca de 14 aldeias, sendo que a cobertura total das 27 aldeias da rede deverá estar concluída até 2023. Deu também conta, da participação do município do Fundão no “Portugal Smart Cities Summit 2021”, nos dias 16 a 18 de novembro na Feira Internacional de Lisboa, assim como, na “1.ª Conferência Nacional Redes Cidades Circulares”, que decorreu no dia 15 de novembro, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, em Vila Nova de Gaia. Uma conferência promovida pela Direção-Geral do Território, no âmbito da Iniciativa Nacional Cidades Circulares (InC2). Igualmente deu conta, da participação do município nas “Jornadas do Interior”, evento promovido pelo Jornal do Fundão há alguns anos. O Senhor Presidente terminou a sua intervenção, dando conta de algumas reuniões com várias empresas, no âmbito das comunidades de energia e questões associadas aos projetos-piloto do hidrogénio.

Usou da palavra o Senhor Vice-presidente.

Iniciou a sua intervenção, dando conta do cancelamento da tradicional “Arruada do 1º de Dezembro” decidido pela entidade organizadora, a Associação Desportiva do Fundão em sintonia com o município e com a Autoridade de Saúde local. Relativamente à prova de atletismo noturna associada à comemoração da Restauração da Independência, disse que estavam inscritas 270 pessoas, 200 seniores e 70 jovens, e que tinha sido aprovado o “plano de contingência e as regras, todos os participantes vão ser testados, ou seja, não vai haver o risco de



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

todos aqueles que vão estar envolvidos na organização e na participação de não estarem testados, nas anteriores 48 horas irá estar garantida a testagem gratuita, que ocorre a partir de hoje, pelas 16 horas no Casino Fundanense, sendo os testes todos oferecidos pelo Município do Fundão que tem uma equipa preparada no Casino para esse efeito”.

O Senhor Vice-presidente deu ainda conta que entre os dias 3 e 19 de dezembro irá decorrer o Festival Gastronómico “Fundão, Aqui Come-se Bem”, sobre a temática da Tibórnia, que contará com a participação de 14 restaurantes e 6 pastelarias. Referiu ainda, que independentemente das contingências do Covid-19, irá haver um programa de animação ligado ao Natal, sendo algumas iniciativas já conhecidas, como o habitual acender das luzes na cidade do Fundão, à meia-noite do dia 1 de dezembro.

3 – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Documentos Previsionais para o ano 2022

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 26 de novembro de 2021, e que se transcreve:

“De acordo com o estabelecido no art.º 33.º n.º1 alínea c) e art.º 25.º n.º 1 alínea a), do Anexo I da Lei n.º 75/2013 (Regime Jurídico das Autarquias Locais-RJAL), de 12 de setembro, na sua atual redação, e em cumprimento do disposto no art.º 45 n.º 1 da Lei n.º 73/2013 (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais - RFALEI), de 03 de setembro, na sua atual redação, submete-se à Câmara Municipal e posteriormente à Assembleia Municipal a proposta de: Orçamento Municipal para o ano 2022 e respetivas normas de execução do Orçamento Municipal. Mapa de Pessoal para o ano 2022. Contratação de Empréstimo de Curto Prazo ou Conta Cauçionada até ao montante de 1.500.000,00 para o ano 2022.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Documentos Previsionais para o ano 2022)

Abstiveram-se os Senhores Vereadores Dra. Joana Bento e Prof. Sérgio Mendes.

O Senhor Presidente referiu que este era um orçamento que seguia a mesma linha de continuidade, relativamente aos dois últimos orçamentos do município, sendo que este era cerca de 3% superior ao de 2021 e que tinha como pressuposto uma taxa de execução superior a 85%. Disse que havia equilíbrio entre as despesas correntes, 18 milhões e 900 mil euros e as despesas de capital, 16 milhões e 800 euros, com um valor previsto em termos de investimento também



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

bastante elevado, cerca de 12 milhões de euros. E acrescentou: “continuaremos com o nosso programa de recuperação e requalificação de Extensões de Saúde, assim como a Unidade de Saúde Familiar, assim como também na área social com todo um conjunto de projetos, onde se pode perceber mais naquilo que é outra das rubricas que aumenta, quer nas transferências correntes, quer nas transferências de capital, o mesmo é dizer, quer nas despesas correntes, quer nas despesas de capital que são verbas que temos previstas para transferir, não só para entidades de natureza pública, não só para o nosso movimento associativo, recreativo, cultural mas também, para compensar ou complementar-mos aquilo que é o exercício e o esforço de investimento que muitas têm previsto, sobretudo, no setor social onde, quer o modelo das candidaturas do Programa PARES, que antevemos que até final deste ano comecem a sair os resultados da primeira candidatura, assim como aqueles que possam migrar para o programa do PRR, onde as vertentes não financiadas vão precisar sempre de algum complemento da parte do município”. Referiu que este orçamento tem foco sempre relevante, em termos das grandes opções do plano, nas vertentes ligadas à inovação, emprego e regeneração urbana. Prosseguindo a sua intervenção, deu conta das duas grandes obras que ponderam muito no orçamento do próximo ano. “São duas obras que estão em velocidade cruzeiro, o Cineteatro Gardunha e o Centro de Acolhimento de Empresas Tecnológicas, que têm no ano de 2022, o ano onde terão maior execução em todo este ciclo de intervenções de obras que se distribuem entre dois a três anos. São obras de cerca de 18 meses num caso, noutra cerca de 16 meses de intervenção e, como tal, desenvolvem-se entre este ano e o próximo, e algumas questões que eventualmente possam transitar.” Prosseguindo, referiu que na questão da saúde, era possível que alguns projetos que estão hoje no Programa 2020 possam transitar para o PRR, no caso da Medicina Nuclear, a obra física irá ficar terminada nos próximos meses, e a aquisição dos equipamentos, em termos de financiamento, igualmente concluída entre as entidades parceiras. Deu também conta de um “grande projeto que vai ter a sua execução, sobretudo, no primeiro semestre do próximo ano, a mudança de todas as luminárias e o projeto ligado a toda a sensorização da eficiência energética. Este programa de eficiência energética, teve o seu Visto do Tribunal de Contas recentemente, e neste momento está formalmente a iniciar a sua execução, prevendo-se que até à entrada do verão esta intervenção irá estar concluída, ou seja, todas as luminárias de iluminação pública do concelho irão ser alteradas para a tecnologia *led*, assim como, tudo aquilo que está associado aos processos de sensorização”. Relativamente à vertente da habitação, o Senhor Presidente informou que tinha sido aprovada a candidatura do município ao programa



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

“1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação”, pela totalidade do valor que tinha sido previsto, cerca de 4 milhões de euros.

Usou da palavra o Senhor Vice-presidente. “Uma breve nota só para sublinhar a importância deste orçamento, sobretudo, a componente de investimento em áreas cruciais para o concelho do Fundão, em particular a área da saúde, a Unidade de Medicina Nuclear, a remodelação dos postos de saúde descentralizados no concelho do Fundão, mas também, equipamentos, como o Cineteatro, desejados há muitos anos, há muitas décadas a esta parte, uma obra que está em curso e que será também um dos equipamentos que terá a maior fatia de investimento no próximo ano, o Centro de Acolhimento de Empresas Tecnológicas, o Centro de Migrações e outros. Sublinhar aqui um aspeto, também muito relevante neste desafio das alterações climáticas que o orçamento também compreende, vamos ter um aumento de 100 mil euros nas transferências para as Juntas de Freguesia, completamente direcionado para os objetivos de desenvolvimento sustentável, foi um compromisso que estabelecemos com as Juntas de Freguesia para que cada uma à sua medida, encontrasse um investimento para onde pudesse direcionar estes recursos que serão partilhados proporcionalmente para todas as freguesias, no sentido de encontrar uma obra que pudesse ela significar essa preocupação com as alterações climáticas e com o ambiente que estão na ordem do dia, nomeadamente alguns dos exemplos que foram dados, equipamentos direcionados para a recolha de monos e monstros, equipamentos que muitas vezes são colocados de forma desorganizada nas freguesias, e que esperamos que fique também associado a um procedimento que vamos lançar no início do ano para atribuição da concessão da recolha do lixo no concelho do Fundão, para podermos, dentro do possível, melhorar muito esse sistema que nos últimos anos não correu como desejávamos. Sublinhar aqui também, neste campo do desafio das alterações climáticas, aquilo que vai ser a aplicação deste programa de renovação de todas as luminárias do concelho do Fundão. Estamos a falar em cerca de 16.500 luminárias que vão ser substituídas em *led*, exceto todas aquelas que entretanto foram já colocadas pela atual concessão da rede, mas teremos neste campo cerca de 2.200 luminárias que estarão em telegestão, para além de todo o sistema acoplado, como referiu o Senhor Presidente, há também estações meteorológicas de monitorização de ruído e poluição. Estamos a falar de uma poupança anual que o município irá ter de 105 mil euros, que corresponderá a uma poupança líquida de 827 mil euros durante todo o período da concessão e que, atualmente o município despense em energia 921 mil euros e passará anualmente a ter um custo, com a iluminação toda em *led* e regulada, de 815 mil euros”.

Usou da palavra a Senhora Vereadora Dra. Joana Bento.



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Cumprimentou todos os presentes. Iniciou a sua intervenção deste modo: “este ponto dos documentos previsionais para o ano de 2022, entendemos que é a primeira apresentação sobre os mesmos, e que não serão para serem votados hoje, uma vez que não houve ainda as habituais reuniões com os vários partidos com assento na Assembleia Municipal que, dentro do possível e dentro daquilo que são as suas competências, irão com certeza apresentar as suas ambições políticas e aquilo que entendem ser o melhor para o concelho, e que devem estar refletidas nestes documentos previsionais. A apresentação do Senhor Presidente foi interessante, naquilo que é a parte dos investimentos, do Cíneteatro em concreto, ainda que tenha dito e avançado que só para 2023, é que poderemos estar mais próximos da sua abertura, o que não deixa de ser lamentável, aliás, como o temos dito ao longo do tempo. Não nos queríamos alongar na abordagem dos documentos previsionais para o ano 2022, só o vamos fazer quando no período da ordem do dia estiver a aprovação dos mesmos, acho que esse é o momento, depois de todo o processo feito, mas dizer, de facto, que não deixa de ser curioso, fazemos grandes parangonas em relação à questão da eficiência energética, e ter nas minhas costas, nesta reunião de câmara, uma climatização obsoleta, que não dignifica esta Câmara Municipal mas também, é tudo em oposto àquilo que foi defendido no âmbito da poupança e da eficiência energética. Portanto, acho que sim, devemos promover essa renovação de toda a luminária, sim, devemos ser eficientes energeticamente, sim, devemos apostar em todas as Juntas de Freguesia para que elas encontrem em parceria e em equilíbrio com a estratégia definida pelo município, esse combate às alterações climáticas, mas também, não podemos deixar de ter em conta que, para além do combate às alterações climáticas, devemos dotar o território, dotar as nossas freguesias, dotar a cidade do Fundão e em consequência todo o concelho do Fundão, de medidas que mitiguem as alterações que já se fizeram sentir. Acho que a nossa política, o Fundão e o concelho do Fundão poderia ser pioneiro nessa estratégia, combater as alterações climáticas, mas também mitigar aquelas que já se fazem sentir e que se têm vindo a sentir. Lamento que, de facto, nesta sala e muitos outros pontos, provavelmente dos edifícios públicos deste município, haja situações como estas que tenho atrás de mim, um radiador a fazer a climatização desta sala, provavelmente haverá muitos que continuarão ligados pela noite fora, pelos dias inteiros nestes dias de inverno, e se o município, se a maioria que aqui está presente, tivesse aceite a nossa proposta de fazermos um plano para todos os edifícios públicos, talvez, teríamos percebido que no Salão Nobre dos Paços do Concelho do Fundão, não temos sequer esse tipo de situações ajustadas àquilo que é a nossa missão. Acho que é um bom contributo e esperamos que na próxima reunião seja pensada outra forma estratégica e inovadora, de promover, de facto, a



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

eficiência energética em todo o concelho do Fundão, em todos os edifícios públicos que são da gestão do município do Fundão. Em relação a esse ponto, termino a nossa intervenção, detive-me nesta questão da eficiência energética, porque, de facto, não deixa de ser infeliz a situação com aquilo que é apresentado e com aquilo que na realidade é sentido, que vai um pouco ao encontro daquilo que também é muitas vezes a realidade do Fundão, que vai muitas vezes àquilo que são as grandes parangonas, os grandes anúncios mas, de facto, acaba por ser mais um Fundão “postal” do que é um Fundão “real” e isso é o exemplo que acabei de dar. É cabal, parece-me, naquilo que acabámos de dizer”.

Usou novamente da palavra o Senhor Presidente para responder à Senhora Vereadora Dra. Joana Bento. “Relativamente à aprovação dos documentos previsionais para 2022, a partir de determinado ano, tivemos de aprovar os documentos previsionais até ao final do mês de novembro e em determinado momento, até ao final do mês de outubro. Como referi, a Assembleia Municipal será dia 20 de dezembro e até lá, a partir do momento que o documento seja agora aprovado em reunião de câmara, e volto a referir, que ele vai ser colocado à votação, ele entrará naquilo que nós fomos sempre referindo, como o momento de discussão pública. Vamos fazer as reuniões com os respetivos grupos Parlamentares durante este período, já com o documento do orçamento aprovado, ficando sempre na disponibilidade, como sempre aconteceu nos últimos anos, que até à última reunião de câmara antes da Assembleia Municipal, possa ser complementado, ou, no limite, até corrigido, caso existam questões que decorram das nossas reuniões de auscultação, ou de pedidos de parecer sobre o mesmo”.

Continuando a sua intervenção e respondendo à Senhora Vereadora Dra. Joana Bento, relativamente ao Cineteatro disse: “naquilo que referiu que é uma “vergonha”, creio que a expressão é sua, utilizou a palavra “vergonha” de só em 2023 abriremos as portas ao público do Cineteatro. Seria seguramente uma “vergonha” maior, se tivéssemos ao longo desse tempo desistido da sua reabilitação, da sua recuperação e da sua devolução”.

Por fim, referiu-se à necessidade da utilização de aquecedores no Salão Nobre devido a poder existir alguma avaria com o ar condicionado, informando que iria questionar os serviços para que essa avaria estivesse resolvida já na próxima reunião de câmara.

Usou novamente da palavra o Senhor Vice-presidente. “Só fazer uma pequena referência, porque, de facto, a capacidade imaginativa da Senhora Vereadora de conseguir através de um radiador, pôr em causa o esforço que o município está a fazer há alguns anos para combater as alterações climáticas, obviamente, que nós não temos a presunção de reduzir o degelo na calota polar, através da substituição do radiador que está atrás de si mas, de facto, é surpreendente que



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

no momento em que nós trazemos uma proposta, porque nós estamos à beira da consignação deste contrato de eficiência energética, de substituição de todas as luminárias e que terão uma redução de consumo de 76% do consumo de energia no concelho do Fundão, que venha colocar em causa o esforço que o município está a fazer e que, de resto, não é a primeira vez que nós temos aqui esta discussão, que não quer ver aquilo que está a acontecer no Fundão, mas só dar dois ou três exemplos daquilo que está a ser esse esforço, nomeadamente, através da aquisição de carros elétricos que o município recentemente adquiriu, substituindo uma frota penalizadora para o ambiente. Para se ter uma noção, temos os três carros mais associados ao município, dois têm mais de 800 quilómetros e um tem mais de 900 mil, são carros que nós vamos substituir. Substituímos também por veículos elétricos na área da limpeza urbana, instalámos painéis solares em todas as escolas do primeiro ciclo no concelho do Fundão, mudámos nalguns equipamentos, o sistema de fornecimento de energia combinando o sistema elétrico com gás, aquele que é, de facto, mais eficiente. Acabámos com as garrafas de plástico no consumo que fazíamos, estamos a falar de um consumo de cerca de 25 mil garrafas de plástico, só nas atividades normais que ocorriam nos Paços do Concelho. Instalámos e estamos a continuar a instalar holofotes *led* e de baixo consumo, em todos os equipamentos desportivos do concelho, substituímos todas as lâmpadas dos edifícios públicos para lâmpadas de baixo consumo, designadamente, estas que estão aqui no edifício. O esforço que houve há uns anos atrás para melhorar a calafetagem deste edifício, com a substituição de todas as caixilharias das janelas e portas, o programa de reflorestação no concelho do Fundão, o aumento da rede de ecopontos, o Regadio a Sul da Gardunha, a modernização administrativa que permitiu eliminar muitos quilos de papel que esta câmara consumia, a aquisição de bicicletas elétricas, a implementação de ciclovias. São tudo exemplos do esforço que estamos a fazer que hoje aqui é acrescentado, que é uma notícia que nós consideramos muito revelante para o concelho do Fundão, que é a substituição de todas as lâmpadas do concelho do Fundão para *led*".

Usou novamente da palavra a Senhora Vereadora Dra. Joana Bento que referiu: "de facto, o Senhor Vice-presidente qualifica a minha intervenção como sendo criativa, eu espero continuar por muitos anos criativa nas intervenções. Não me ouviu em momento nenhum, dizer que a questão das medidas de eficiência energética na iluminação pública era uma má medida, em momento algum, não será honesto da sua parte dizer isso, nunca disse isso, aquilo que defendi foi, e não estava a falar relativamente ao ponto f), estávamos a falar do orçamento, não sei se estava situado, não foi em relação ao ponto f) da celebração do contrato, já lá iremos, espero, estava a falar daquilo que foram os anúncios em termos de orçamento para 2022, e, portanto, o





29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Senhor Vice-presidente teve uma oportunidade de dizer o que é que foi feito em termos de eficiência energética no município ao longo do mandato passado e daquilo que vai ser projetado, agora, de facto, é agradável perceber que houve a substituição de garrafas de plástico, que houve a substituição de holofotes, que foi mudada a caixilharia deste edifício, não ficou foi contente de os vereadores do Partido Socialista defenderem aqui, como já o tinham feito anteriormente aquando deste ponto do contrato, quando veio a primeira vez à reunião de câmara, defendemos que sim, isto devia ser feito e deveríamos apostar também, naquilo que era um plano de eficiência energética, em termos daquilo que são os edifícios e as valências do município, foi isso que sempre defendemos e fomos coerentes e a nossa coerência bate naquilo que é esta irresponsabilidade que está atrás de mim. Que possam dizer, “isto é um episódio, não é de hoje”, porque se formos a falar das reuniões de verão, mantinha-se exatamente nos mesmos termos, só que a climatização era outra, ou não era, logo, não é um episódio esporádico, e acho que devemos todos, sim, angariar esforços, fazer esforços, no sentido de compatibilizar aquilo que estava a dizer, que são as medidas de eficiência energética que estão na iluminação pública. Muito bem, nós saudamo-la e entendemos que é necessária, mas entendemos que devíamos fazer um esforço também nos outros edifícios. Não sei onde é que o Senhor Vice-presidente, neste caso, se sentiu tão crispado, diria, até, picado, em relação à intervenção que fiz, porque há quem goste de se sentir picado para outros combates. Senhor Presidente, Senhor Vice-presidente, estamos aqui numa postura positiva de cooperação, de nos afirmarmos como *players*, nesta que é uma missão de combater as alterações climáticas e mitigar aquelas que já se fazem sentir, e com isto, dizer-lhe que muito se poderia fazer com as Juntas de Freguesia mas que lá iremos, porque o momento é de apresentação dos documentos previsionais. O Senhor Presidente decidiu, e bem, dar-nos a conhecer o orçamento para que nós possamos numa reunião posterior a esta, depois de serem ouvidas as entidades, nos posicionarmos politicamente e também durante este processo contribuimos para o orçamento e para os documentos previsionais de 2022”.

Aprovação das taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano 2022

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 25 de novembro de 2021, e que se transcreve:

“Considerando que o atual Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) pretende consagrar os contornos da realidade a tributar, partindo para isso de dados objetivos que escapem às oscilações especulativas da conjuntura, de modo a que sirvam de referência a uma



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

sólida, sustentável e justa relação tributária entre o Estado e os sujeitos passivos; Considerando que, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor, cabe aos municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa de imposto municipal sobre imóveis a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI; Considerando que, nos termos do previsto no artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, compete também aos municípios determinar a discriminação positiva ou negativa dos contribuintes sujeitos à tributação definida no código supra; Considerando que o Município do Fundão, consciente do atual contexto socioeconómico, propõe a manutenção das taxas em vigor, à semelhança das que foram definidas nos anos anteriores, conquanto, se entenda justo estabelecer os incentivos de minoração e majoração do imposto em causa e não tendo sido alterados os pressupostos ínsitos no Plano de Ajustamento Municipal; Considerando que, tal como se tem vindo a verificar, as discriminações podem consubstanciar um fator de forte impacto na criação de condições de atratividade para novos investimentos, tão necessários em zonas do interior como aquela em que se insere este município, **proponho, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) e no artigo 25.º, n.º 1, alínea d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, disposições estas que devem ser aferidas com os trâmites previstos pelo CIMI, que a Câmara Municipal delibere no sentido de:** 1 - **Aprovar a aplicação das taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2021 nos seguintes termos:** a) Prédios rústicos: 0,8%, nos termos do estipulado pelo artigo 112.º, n.º 1, alínea a) do C.I.M.I.; b) Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,38 % nos termos do estipulado pelo artigo 112.º, n.º 1, alínea c) do C.I.M.I., tendo por base os seguintes fundamentos: • A lei prever que a fixação da taxa máxima de IMI pode ser dispensada se o município demonstrar que a satisfação integral dos encargos decorrentes do PAM não é colocada em causa pela aplicação de outra taxa de IMI; • Para os cálculos apresentados, o Município do Fundão tomou como referência o menor valor dos últimos 4 anos, e que se aproximou em cerca de 3.657.000,00 €, sendo que para o ano em referência é de 3.753.326,68 €; • Que a liquidação prevista para arrecadação em 2022 sobre o valor do património de 2021 é de 4.001.374,54 € com a taxa proposta, conforme documento emitido pela Autoridade Tributária; 2 – **Aprovar, nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, uma taxa de majoração de 30% a aplicar a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função**

4



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

ou façam perigar a segurança das pessoas e bens, em todas as freguesias do concelho. 3 - Aprovar, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do CIMI, uma taxa de minoração de 30% a aplicar aos prédios urbanos degradados, entretanto recuperados, em todas as freguesias do concelho. O benefício aqui concedido terá uma duração de cinco anos em relação ao ano seguinte ao da recuperação. 4 - Aprovar, nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, a majoração ao triplo das taxas previstas na alínea c) do n.º 1, a aplicar aos prédios urbanos ou às suas frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, em todas as freguesias do concelho, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio, exceto quanto aos prédios abrangidos pela alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do CIMI. 5 – Aprovar, nos termos do n.º 9 do artigo 112º do CIMI, uma majoração em dobro da taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20,00 € por cada prédio abrangido. Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono, aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro; b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável; c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes; 6 – Comunicar, por transmissão eletrónica de dados, nos termos do artigo n.º 16 do artigo 112.º do CIMI, a identificação dos prédios ou frações autónomas devolutos, os prédios em ruínas e os terrenos para construção referidos no artigo 112.º-B, nos termos e prazos referidos no n.º 14 do mesmo artigo; Tabela Resumo: Pontos 2, 3, 4, 5 e 6



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Fundamento Legal	Normativo CIMI	Majoração/ Minoração
Prédios urbanos degradados (todas as freguesias do concelho)	artigo 112º, n.º 8	Majoração de 30%
Prédios urbanos degradados entretanto recuperados (todas as freguesias do concelho)	artigo 112º, n.º 6	Minoração de 30%
Prédios urbanos/Frações devolutas há mais de um ano (todas as freguesias do concelho)	artigo 112º, n.º 3	Majoração ao triplo
Prédios urbanos em ruína (todas as freguesias do concelho)	artigo 112º, n.º 3	Majoração ao triplo
Prédios rústicos em área florestal (todas as freguesias do concelho)	artigo 112º, n.º 9	Majoração em dobro (mínimo 20,00 €)

7 – Fixar, nos termos do previsto no artigo 112.-Aº do CIMI e tendo em conta o fundamento apresentado na alínea b) do n.º 1 desta Proposta, uma redução da taxa do IMI para o ano de 2021, de acordo com a dedução fixa definida na tabela resumo infra e sempre que sejam observadas cumulativamente as condições a seguir enumeradas: • O imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidir com o domicílio fiscal do proprietário; • O número de dependentes que compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro de 2021, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS; • O rendimento *per capita* do agregado familiar seja inferior a duas remunerações mínimas mensais garantidas.

Tabela Resumo: Ponto 7

N.º de Dependentes a cargo	Redução Fixa
1	20,00 €
2	40,00 €
3	70,00 €



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

8 - Enviar ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, para cumprimento do estipulado na alínea d), do n.º1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, a presente proposta respeitante às taxas do imposto municipal sobre imóveis (IMI). 9 - Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, que seja autorizado o serviço competente a promover o envio dos dados por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro de 2021. 10 – Que seja delegado no Sr. Presidente a autorização para proceder à retificação de eventuais situações que possam vir a detetar-se no decurso do ano de 2022, quanto aos pressupostos de majoração e minoração incorretamente valorados, e a consequente comunicação à Autoridade Tributária da regularização das mesmas em sede de IMI ou devolução das quantias já liquidadas. 11 – Que seja aprovada em minuta a parte respeitante a esta deliberação para imediata produção de efeitos, de acordo com o disposto no artigo 57.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação das taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano 2022)

Votaram contra, os Senhores Vereadores Dra. Joana Bento e Prof. Sérgio Mendes.

A Senhora Vereadora Dra. Joana Bento interveio para referir o seguinte: “ter renovado o mandato nos mesmos termos, determina que ouçamos as mesmas explicações, quer de um, quer do outro em relação à matéria, significa que somos coerentes naquilo que defendemos. Porém, em relação a este ponto há um dado novo, não é que seja novo para nós, porque nós, vereadores do Partido Socialista, já o denunciámos, mas que é levantado, e aqui não posso, naturalmente, dizer muito mais, mas é levantado pela questão da auditoria do Tribunal de Contas e perante as reservas que são apresentadas, e que até à data não foram esclarecidas, e que nos colocam, a nós, vereadores, sobre uma questão de infração e de legalidade, e teremos que votar contra, mesmo sabendo que a questão da não descida da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, também ela nos está vedada, de certa forma pelas políticas que foram consecutivamente, ao longo dos anos e destes mandatos, tidas, e que, enfim, levam-nos a sucessivos planos de ajustamento e, naturalmente, que tem consequências”.

Usou da palavra o Senhor Presidente. “Relativamente às questões dos impostos no âmbito do FAM, nós cumprimos os pressupostos que estão no nossos Plano de Ajustamento



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Municipal, assim o fizemos, assim o assumimos e assim os concidadãos também o foram validando. Não nos esqueçamos, que a nossa estratégia de desenvolvimento do concelho tinha dois aspetos muito interessantes. Um que fomentava um posicionamento em termos de paradigma de poder local, muito focado naquilo que era suprir as necessidades de infraestruturas do concelho do Fundão, e nesta última década de 2013 para a frente, focámo-nos muito mais naquilo que é a criação de valor no concelho, ou seja, muito focados nas questões da empregabilidade, do desenvolvimento económico do concelho, sem perder de vista sempre a questão da coesão social. Foi um pouco essa a abordagem que mudámos, em termos de paradigma e de estratégia de desenvolvimento, após a primeira década do milénio e com uma segunda vertente, que era reduzir a dívida do município. Como sabem, durante os últimos seis mandatos, todos os Presidentes da Câmara Municipal acabaram os mandatos com mais dívida do que começaram, por isso, é difícil no concelho do Fundão conseguir ter dinâmicas em que se reduza em milhões de euros a dívida, enquanto se tem uma estratégia. Não estou a criticar nenhum colega meu em especial, estou a dizer é que é muito difícil, perante aquilo que é a sua estrutura de receitas. Um município, com uma enorme realidade, um território muito vasto com uma cidade que é pequena no contexto nacional, mas que se obriga a ter todo um conjunto de funções e de capacidades, com cerca de 60 localidades que se distribuem por 700 quilómetros quadrados, é, de facto, difícil, mas creio, e com clareza, que isto que estamos a referir neste momento, não é nenhuma novidade. Isto é muito claro, é muito objetivo, explicámos isso às pessoas, foi assim que nos posicionámos durante estes anos todos, sobretudo, nestes últimos dois mandatos, e não me parece, que as pessoas não entendam e não percebam que nesse caminho há algum mérito, sem desprimor, que não houvessem sempre questões a melhorar e, felizmente, temos também, uma cidadania cada vez mais ativa e atenta que nos ajuda e que nos pressiona sempre nessa melhoria permanente do que são as políticas públicas locais”.

Aprovação da participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho do Fundão para o ano 2021

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 25 de novembro de 2021, e que se transcreve:

“Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e sucessivas alterações) os municípios têm direito a uma participação variável de 5 % no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS; Considerando que a participação dos municípios, em conformidade com o disposto no artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, diz respeito aos rendimentos do ano imediatamente anterior e depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deve ser comunicada, por via eletrónica, pelo respetivo Município do Fundão, à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, **Propor, em conformidade com as disposições constantes do artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) e no artigo 25.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sucessivas alterações, disposições estas que devem ser aferidas com os trâmites previstos no artigo 25.º do n.º 1 alínea c) e artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as sucessivas alterações), que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o seguinte: 1 - Aprovar uma participação de 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho do Fundão, relativa ao ano de 2021. 2- Enviar ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, para cumprimento do estipulado na alínea c), do n.º1, do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, a presente proposta respeitante à percentagem de IRS. 3 - Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, que seja autorizado o serviço competente a promover o envio dos dados por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro de 2020, para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as sucessivas alterações); 4 – Que seja aprovada em minuta a parte respeitante a esta deliberação para imediata produção de efeitos, de acordo com o disposto no artigo 57.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações.”**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação da participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho do Fundão para o ano 2021)

Votaram contra, os Senhores Vereadores Dra. Joana Bento e Prof. Sérgio Mendes.

O Senhor Presidente referiu que, desde que esta medida surgiu, há cerca de 15 anos, o município do Fundão tem mantido a mesma linha, e reiterou, que considera que devia ser



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

sempre da responsabilidade da Administração Central a devolução do valor às pessoas que se queiram fixar no interior.

Usou da palavra a Senhora Vereadora Dra. Joana Bento. “O Senhor Presidente diz que devia ser a Administração Central a devolver, mas isso é o seu pensamento, é uma teoria que, de facto, deve defender, e terei todo o gosto em defendê-la consigo, mas, na verdade, aquilo que nos é pedido aqui para ser votado, é a aprovação da participação de 5% que é uma decisão e é uma prerrogativa do município do Fundão, e a verdade é que o município do Fundão não devolve e não abdica dessa receita, não devolve aos seus contribuintes, é o município do Fundão que não devolve essa taxa de 5% a quem escolheu residir e estabelecer a sua residência fiscal no Fundão. Poderíamos falar da Administração Central, mas é a Administração Local, é o município que Vossa Excelência preside, é uma decisão sua, é uma decisão política dos mandatos, e também sabemos que ela nos está vedada pelo Plano de Ajustamento Municipal, um plano que tem o seu cunho e tem naturalmente a sua responsabilidade. Portanto, gostaríamos muito que o Fundão a par de outros municípios, abdicassem dessa receita, devolvessem aos contribuintes que decidiram efetivamente residir no concelho do Fundão, mas isso é uma questão política que o Senhor Presidente tem que tomar e que aqui apresenta”.

Interveio o Senhor Presidente.

Respondeu à Senhora Vereadora Dra. Joana Bento deste modo: “relativamente ao IRS, esse foi sempre o posicionamento deste concelho. Houvesse PAEL, houvesse PAM. Antes de haver esses planos, que como diz, e bem, têm o meu cunho, fui eu que tomei a decisão em primeira linha de avançar para eles, porque considerei que era essencial termos programas que nos consolidassem, sobretudo, a dívida, e que nos pudessem trazer uma redução do seu serviço mais sustentável, e, nessa linha, procuraremos sempre encontrar todas as medidas que tornem mais sustentável essa dívida, perante aquilo que foi uma necessidade também subscrita pela cidadania, durante pelo menos três eleições sucessivas com maiorias bastante relevantes, em que o cidadão percebeu que havia uma carência gigante de infraestruturas, equipamentos e serviços que o município não tinha. Não compreendo as questões colocadas, percebo que haja sempre essa vontade e tentativa de procurar trazer alguns assuntos que estão ainda em discussão, tem feito isso de forma sucessiva, mas só relembro que estamos a falar do programa, FAM, e neste programa, todas as regras que lhe estão associadas, são diferentes daquelas que há cerca de uma década faziam parte do então programa PAEL”.



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Lançamento para o ano de 2021 da derrama de 1,5% sobre o lucro tributável e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC)

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 25 de novembro de 2021, e que se transcreve:

“Considerando que a Derrama é um imposto que incide sobre o lucro tributável dos sujeitos passivos do Imposto sobre o Rendimento Coletivo (IRC) gerado na área do Município; Considerando que, nos termos da alínea c) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, com as sucessivas alterações, constitui receita dos municípios o produto de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma. Considerando que o artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as sucessivas alterações) determina que os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território; Considerando que se trata de um imposto que recai unicamente sobre empresas que apresentem lucros para efeitos fiscais, não atingindo conseqüentemente, aquelas que se encontrem em situação de dificuldade económica financeira; Considerando que tem sido estratégia do Município a incrementação de políticas de atração de novas empresas, visando, em primeiro lugar, promover o desenvolvimento da economia local e, em segundo lugar dar continuidade ao Plano Estratégico de Inovação, sempre garantindo que todos os investimentos são tratados no respeito pelos princípios que enformam a atividade financeira das autarquias locais; Considerando que, relativamente ao exercício fiscal de 2021, deverão ser tidas em conta as circunstâncias extraordinárias associadas à pandemia da doença COVID 19, bem como os efeitos produzidos sobre a atividade das empresas, **Proponho, face aos factos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, que a Câmara Municipal do Fundão delibere, em conformidade com as disposições constantes do artigo 33.º, nº 1, alínea ccc) e no artigo 25º, nº 1, alínea d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, disposições estas que devem ser aferidas com os trâmites previstos na alínea c) do artigo 14.º, no n.º 2 do artigo 16.º e no artigo 18.º, todos do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as sucessivas alterações), aprovar e submeter à**



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

aprovação da Assembleia Municipal o seguinte: 1 - O lançamento de uma derrama, para o ano de 2021, de uma derrama de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), ao abrigo da alínea c) do artigo 14.º e no termos do artigo 18º, ambos do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as sucessivas alterações); 2 – Aplicação de uma taxa de derrama de 0% aos sujeitos passivos com sede social / residência fiscal no concelho do Fundão; 3 - Enviar ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, para cumprimento do estipulado na alínea d), do n.º 1, do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, e no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as sucessivas alterações), a presente proposta respeitante à derrama; 4 - Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, que seja autorizado o serviço competente a promover o envio dos dados por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro de 2021, para efeitos do previsto no n.º 17 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as sucessivas alterações); 5 – Que seja aprovada em minuta a parte respeitante a esta deliberação para imediata produção de efeitos, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Lançamento para o ano de 2021 da derrama de 1,5% sobre o lucro tributável e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC)

Votaram contra, os Senhores Vereadores Dra. Joana Bento e Prof. Sérgio Mendes.

Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) em 0,25% para aplicação em 2022

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 25 de novembro de 2021, e que se transcreve:

“Considerando que a utilização do domínio público municipal e o pagamento de taxas por essa ocupação tem sido matéria alvo de grande atenção por parte dos municípios; Considerando que a alínea o) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, com as sucessivas



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

alterações, prevê como receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por lei ou regulamento a favor daqueles; Considerando que a Lei das Comunicações Eletrônicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as sucessivas alterações, veio estabelecer o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrônicas e aos recursos e serviços conexos e definir as competências da autoridade reguladora nacional (ARN) neste domínio e criar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP); Considerando que o n.º 2 do artigo 106.º do referido diploma determina que *“Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrônicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais.”*; Considerando que a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) é, nos termos do n.º 3, alínea a) da supra citada disposição legal, *“é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município”* e o seu percentual deve ser aprovado anualmente, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar os 0,25%; Considerando que n.º 4 do mesmo artigo 106.º dispõe que *“nos municípios em que seja cobrada TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento”*; Considerando que, entretanto, a ARN (ICP-ANACOM) publicou o Regulamento n.º 38/2004, em 29 de setembro, destinado a definir os procedimentos a adotar pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público em local fixo, sobre a cobrança e entrega mensais, aos municípios, das receitas provenientes da aplicação da TMDP, de acordo com o previsto no artigo 123.º, n.º 3 da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as sucessivas alterações; Considerando, igualmente, que o Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as sucessivas alterações, veio referir no n.º 1 do artigo 12.º que *«pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação de infraestruturas aptas, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrônicas, (...), não sendo*



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento (...)", Considerando, igualmente, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 133.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, lei que aprova o orçamento de estado para 2021 determina que "A taxa municipal de direitos de passagem e a taxa municipal de ocupação de subsolo são pagas pelas empresas operadoras de infraestruturas, não podendo ser cobradas aos consumidores" e que o presente artigo tem caráter imperativo sobrepondo -se a qualquer legislação, resolução ou regulamento em vigor que o contrarie. Considerando que o n.º 3 da referida disposição legal determina que, no primeiro semestre de 2021, o Governo procede às alterações legislativas necessárias à concretização do disposto no n.º 1, embora ainda não exista regulamentação sobre esta matéria, **Proponho, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, na medida em que esta matéria é da competência deste órgão, conforme refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei e na alínea o) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, com as sucessivas alterações, o percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano de 2022, devendo ser aplicado às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo."**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) em 0,25% para aplicação em 2022)

Celebração do Contrato de Gestão de Eficiência Energética para Implementação da Medida de Eficiência Energética na Iluminação Pública do Concelho do Fundão

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 25 de novembro de 2021, e que se transcreve:

"Considerando que se encontra em curso o procedimento administrativo respeitante à **"Celebração de Contrato de Gestão de Eficiência Energética para Implementação de Medidas de Eficiência Energética na Iluminação Pública do Concelho do Fundão"**, autorizado em sede de reunião da Câmara Municipal, datada de 25 de setembro de 2020, e em sessão da Assembleia Municipal, realizada em 30 de setembro de 2020; Considerando que, em cumprimento do disposto no procedimento acima melhor identificado,



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

decorreram todos os trâmites previstos legalmente na legislação em vigor nesta matéria, encontrando-se o procedimento de celebração do contrato concluído, após Visto do Tribunal de Contas, datado de 27.09.2021; Considerando que, concluída a fase de celebração do contrato, as partes encontram-se a desenvolver os procedimentos necessários e adequados para início da fase de execução do contrato; Considerando que, nessa conformidade, se verifica a necessidade de dar cumprimento ao disposto no artigo 30.º do Caderno de Encargos, através da constituição da Comissão de Acompanhamento do Contrato; Considerando que a Comissão de Acompanhamento do Contrato é constituída por um representante do Município, designado de Gestor Local de Energia, um representante do Cocontratante e um terceiro membro independente de ambas as partes e com competência técnica especializada em matéria de eficiência energética, a designar por acordo; Considerando o disposto nas disposições conjugadas do artigo 290-A.º do Código dos Contratos Públicos e a alínea d) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, **Proponho, face aos factos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do Código dos Contratos Públicos, todos com as sucessivas alterações, que a Câmara Municipal delibere o seguinte:**

- **Aprovar a nomeação do Sr. Eng. Hélder José Alves Marrucho dos Santos, como representante do Município do Fundão, designando-o Gestor Local de Energia, na Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão de Eficiência Energética para Implementação de Medidas de Eficiência Energética na Iluminação Pública do Concelho do Fundão, e autorizar os procedimentos necessários e adequados à execução do contrato;**
- **Aprovar, por existir comum acordo entre as partes, a designação da Associação de Municípios da Cova da Beira, na pessoa do Sr. Dr. Carlos Santos, como terceiro membro independente de ambas as partes e com competência técnica especializada em matéria de eficiência energética, na Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão de Eficiência Energética para Implementação de Medidas de Eficiência Energética na Iluminação Pública do Concelho do Fundão;**
- **Aprovar a Constituição da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão de Eficiência Energética para Implementação de Medidas de Eficiência Energética na Iluminação Pública do Concelho do Fundão, passando a integrar a mesma os seguintes elementos:**
 - **Representante do Município do Fundão – Sr. Eng. Hélder José Alves Marrucho dos Santos;**
 - **Representante do Cocontratante / FERROVIAL SERVIÇOS, S.A. – Sr.**



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Eng. João Pedro Nobre Durana; • Membro Independente - Associação de Municípios da Cova da Beira, na pessoa do Sr. Dr. Carlos Santos.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Celebração do Contrato de Gestão de Eficiência Energética para Implementação da Medida de Eficiência Energética na Iluminação Pública do Concelho do Fundão)

Abstiveram-se os Senhores Vereadores Dra. Joana Bento e Prof. Sérgio Mendes.

Interveio a Senhora Vereadora Dra. Joana Bento. Disse que não queria alongar-se na sua intervenção porque “é uma questão de coerência, porque levantámos sempre algumas questões relacionadas com este contrato, questões que insurgiram no decorrer daquilo que foi a apresentação das propostas a concurso, a bancada do Partido Socialista na Assembleia Municipal, também ela levantou algumas questões sobre este contrato de gestão de eficiência, e atendendo àquilo que foi a nossa posição, que nos levou sempre a abstermo-nos na votação, porque havia dúvidas que fomos levantando, não colocamos em causa, e isso tenho que referir, a bondade e a necessidade de se proceder à mudança, mas que não concordámos e tivemos dúvidas ao longo do processo, e, para sermos coerentes com a votação, até ao culminar deste processo, vamos abster-nos neste ponto da ordem de trabalhos”.

Usou da palavra o Senhor Presidente que referiu: “

Respondendo à Senhora Vereadora Dra. Joana Bento disse: “por vezes, mesmo as próprias entidades, ao longo do tempo dão pareceres contraditórios e algumas até visam os próprios contratos, como o Tribunal de Contas e, como tal, quando as próprias entidades que nos monitorizam e visam, têm até posições aparentemente contraditórias sobre os mesmos assuntos, às vezes o melhor é basicamente não aprovarmos e não decidirmos nada. Partimos do pressuposto, que daqui a uns anos não haverá um outro Tribunal de Contas a questionar o mesmo contrato visado. Lembro-me da argumentação utilizada em sede de discussão do ponto, nomeadamente na Assembleia Municipal, e senti que as questões eram dúvidas jurídicas sobre o próprio processo. Agora, as dúvidas jurídicas sobre o próprio processo e o contrato, se o Visto do Tribunal de Contas não as resolvem, então teremos já ainda uma segunda camada de impossibilidade, muitas vezes só de tomar decisão”.

A Senhora Vereadora Dra. Joana Bento disse que as dúvidas tinham sido anteriores ao Visto do Tribunal de Contas, ao que o Senhor Presidente respondeu que mesmo depois do processo estar visado, as mesmas dúvidas continuavam a persistir.



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Usou novamente da palavra a Senhora Vereadora Dra. Joana Bento que referiu: “não tive acesso a mais nada do que isso e, aliás, acho que o que aqui está em causa, também é a nomeação de peritos, mas aquilo que estamos a manter é o nosso posicionamento político, em relação à questão e às dúvidas que foram levantadas. Agora, se o Tribunal de Contas deu Visto e amanhã vier dar o dito por não dito, será outra questão que na altura teremos de nos pronunciar sobre ela”.

O Senhor Presidente concluiu, dizendo estar apenas a retomar a argumentação que desde o início tinha sido levantada, achando que com o Visto do Tribunal de Contas a mesma pudesse ter ficado sanada.

Ratificação do Protocolo de Cooperação Institucional celebrado entre o Município do Fundão e o Instituto de Habitação e da Reabilitação Urbana - IHRU

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 23 de novembro de 2021, e que se transcreve:

“Considerando que: - A criação de condições de acesso a uma habitação condigna por parte das famílias que ficaram privadas da sua habitação ou que estão em risco iminente de ficar nessa situação, em virtude da ocorrência de um facto imprevisível ou excecional constitui uma prioridade, não só da política do Governo para o setor da habitação, como das Administrações Local e Regional que se propõem combater as situações de grave carência habitacional existentes nas respetivas áreas de jurisdição; - O Porta de Entrada – Programa de Apoio ao Alojamento Urgente, criado pelo Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio, tendo presente tal prioridade, veio permitir a resolução de situações de necessidade de alojamento urgente de pessoas que se vejam privadas, de forma temporária ou definitiva, da habitação ou do local onde mantinham a sua residência permanente ou que estejam em risco iminente de ficar nessa situação, em resultado de acontecimento imprevisível ou excecional; - A formalização da cooperação e da conjugação de esforços entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana – IHRU e as Regiões Autónomas ou os Municípios, realiza-se através da celebração de um protocolo de cooperação institucional, ao abrigo do qual aquele Instituto concede o apoio financeiro e ou técnico, necessários à promoção dos programas habitacionais que aquelas entidades se propõem implementar para pôr cobro às referidas situações; - O Município do Fundão, em virtude de um movimento migratório despoletado por um conflito no local de origem, o Afeganistão, sinalizou a disponibilidade para acolher uma família a identificar pela Secretaria de Estado para a Integração e as Migrações, ao longo de um período máximo de 18



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

meses, e propôs a solução de alojamento a adotar; - O IHRU e o Município do Fundão decidiram celebrar o presente Protocolo de Cooperação Institucional ao abrigo do Decreto-lei n.º 29/2018, de 4 de maio, tendo em vista a resolução de uma situação de grave carência habitacional identificada no âmbito do levantamento efetuado por aquela entidade no respetivo território. **Proponho, face aos considerandos, e em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 35.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere ratificar o Protocolo de Cooperação Institucional, que segue em anexo à presente proposta.**”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Ratificação do Protocolo de Cooperação Institucional celebrado entre o Município do Fundão e o Instituto de Habitação e da Reabilitação Urbana - IHRU)

O Senhor Presidente interveio para deixar uma nota de agradecimento aos agrupamentos e aos professores, pelo grande esforço que têm feito por estas crianças, esperando que estes casos sejam um sucesso no futuro.

Ratificação de um Memorando de Entendimento celebrado entre o Município do Fundão, o CACFF, a Pinus Verde e a EAPN – Núcleo Distrital de Castelo Branco

Pelo Senhor Vice-presidente foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 24 de novembro de 2021, e que se transcreve:

“Considerando: - Que o Projeto de Mediadores Municipais e Interculturais – FUNDÃO MEDELA resulta da candidatura pelo Município do Fundão ao financiamento do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE), no âmbito da tipologia de operações 3.09 – Projeto de Mediadores Municipais Interculturais e tem como principal objetivo o estabelecimento de redes e parcerias, bem como a criação de uma equipa de mediadores com vista ao desenvolvimento de atividades a nível local que impulsionem a melhoria da qualidade de vida das comunidades migrante e cigana e a conveniência intercultural entre estas, as entidades públicas e civis e a comunidade em geral, com vista à promoção da coesão social no concelho; - Que o concelho do Fundão tem recebido ao longo dos últimos anos um número considerável de migrantes, assumindo na íntegra o papel de Município Amigo dos Imigrantes e da Diversidade (outubro de 2015) ou o reconhecimento de Município do Ano em 2020, sendo frequentemente referido como uma boa prática pela criação do Centro para as Migrações do Fundão, no apoio a refugiados, estudantes PALOP e trabalhadores migrantes (permanentes ou



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

temporários), sendo expectável que o Município venha a ser cada vez mais procurado pelas privilegiadas condições ambientais, culturais, sociais e geofísicas que oferece; - Que o concelho do Fundão integra uma comunidade cigana com cerca de 500 indivíduos a quem importa melhorar as condições básicas de vida, favorecendo ao mesmo tempo a sua dignidade e cidadania e criando condições que favoreçam a sua integração sociocultural e profissional; - A importância da complementaridade da estratégia local que, atuando de acordo com as recomendações, legislação e políticas nacionais e comunitárias, seja capaz não só de dar respostas aos desafios inerentes à inclusão social das comunidades cigana e migrante, presentes e prospetivos, como também de promover a mudança a partir da capacidade instalada no território, constituindo-se o Fundão como uma sociedade multicultural, capaz de conviver com a diversidade e de acolher pessoas, no sentido de as integrar nas mais diversas dinâmicas concelhias; - Que a conceção deste Projeto tem por base o envolvimento integrado das entidades que integram formalmente a candidatura e dos demais parceiros públicos e privados envolvidos naturalmente pelas áreas em que operam, enquanto “atores chave” na dinamização das atividades estabelecidas em plano, bem como de membros das comunidades migrante e cigana habitantes do concelho, garantindo a sua representatividade no contexto local, no sentido de aprofundar o conhecimento destas comunidades e as suas características podendo desta forma providir à avaliação das suas potencialidades e reais necessidades; - Que neste sentido, o Município do Fundão, o CACFF – Centro Assistencial, Cultural e Formativo do Fundão, a Pinus Verde – Associação de Desenvolvimento Integrado da Floresta e a EAPN – Núcleo Distrital de Castelo Branco celebraram o presente Memorando de Entendimento para Implementação do “Projeto MEDELA – Mediadores Municipais e Interculturais do Fundão”. **Proponho, face aos considerandos, e em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere ratificar o Memorando de Entendimento, que segue em anexo à presente proposta.”**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Ratificação de um Memorando de Entendimento celebrado entre o Município do Fundão, o CACFF, a Pinus Verde e a EAPN – Núcleo Distrital de Castelo Branco)

Não votou o Senhor Presidente e a Senhora Vereadora Dra. Alcina Cerdeira por se encontrarem impedidos nos termos do n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, tendo-se ausentado no momento da discussão e votação.



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Aprovação da minuta do Protocolo de Cooperação Académica, Científica e Cultural a celebrar entre o Município do Fundão e o Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 23 de novembro de 2021, e que se transcreve:

“Considerando: A importância da colaboração científica e da disseminação de metodologias e conhecimentos; As afinidades entre as linhas de pesquisa do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, as áreas de intervenção e o desenvolvimento local; A proximidade territorial e o desejo comum de descentralizar projetos de intervenção com foco na igualdade de género e masculinidades exclusivamente dos grandes meios urbanos; O entendimento existente para que tais iniciativas se prolonguem e ampliem, por meio de diferentes modalidades de cooperação; Que o Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra e o Município do Fundão pretendem estreitar as relações entre si, no sentido de promover o intercâmbio, atividades de investigação e formação conjunta. **Proponho, face aos fundamentos que se deixam acima expostos, que a Câmara Municipal do Fundão delibere no sentido de aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação Académica, Científica e Culturais a celebrar entre o Município do Fundão e o Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, que segue em anexo à presente proposta e que dela fica a fazer parte integrante.**”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação da minuta do Protocolo de Cooperação Académica, Científica e Cultural a celebrar entre o Município do Fundão e o Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra)

Aprovação da minuta do Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município do Fundão e o CACFF – Centro Assistencial Cultural e Formativo do Fundão

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 19 de outubro de 2021, e que se transcreve:

“Considerando a importância que se reveste, para a cidade do Fundão, a integração na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados à saúde Mental, programa criado pelo Decreto-Lei N.º 101/2006, de 6 de junho; Considerando que são objetivos da RNCCI a prestação de cuidados de saúde e de apoio social de forma continuada e integrada a pessoas que, independentemente da idade, se encontrem em situação de dependência; Considerando que os



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Cuidados Continuados Integrados estão centrados na recuperação global da pessoa, promovendo a sua autonomia e melhorando a sua funcionalidade, no âmbito da situação de dependência em que se encontra; Considerando que com criação dos cuidados continuados integrados de saúde mental (CCISM) permitiu-se que a RNCCI se estendesse a pessoas com problemas de saúde mental ao contemplar a existência de estruturas reabilitativas psicossociais, respondendo a situações com vários graus de incapacidade psicossocial e dependência decorrentes de doença mental grave; Considerando que, no âmbito da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, o **CACFF- CENTRO ASSISTENCIAL CULTURAL E FORMATIVO DO FUNDÃO**, com sede Avenida Eugénio de Andrade, 6230-291 Fundão, pessoa coletiva n.º 505.203.081, viu aprovadas as respostas relativas ao desenvolvimento das unidades de residência de treino de autonomia (RTA) e da residência de apoio moderado (RAMo), sendo que: - A **RTA - Residência de Treino de Autonomia RTA/A** é uma unidade residencial, localizada preferencialmente na comunidade, destinada a desenvolver programas de reabilitação psicossocial para pessoas com moderado e reduzido grau de incapacidade psicossocial, estabilizadas clinicamente e que conservam alguma funcionalidade. Tem por finalidade a reintegração social e familiar das pessoas com incapacidade psicossocial, preparando-as para o regresso ao domicílio ou, em caso de ausência de suporte familiar ou social adequado, para a admissão em outras unidades e equipas; - A **RAMo - Residência de Apoio Moderado** é uma estrutura residencial, localizada na comunidade, destinada a pessoas com moderado grau de incapacidade psicossocial, clinicamente estabilizadas, impossibilitadas de serem tratadas no domicílio por ausência de suporte familiar ou social adequado. Tem por finalidade proporcionar cuidados que permitam a manutenção e o desenvolvimento da funcionalidade existente, proporcionando melhor qualidade de vida e promovendo a integração sócio ocupacional; Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município (artigo 33.º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); Considerando que o Município do Fundão entendeu ser de relevante interesse para o nosso concelho o crescimento de parcerias nas áreas de intervenção da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, **proponho, face aos factos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, que a Câmara Municipal do Fundão delibere no sentido de aprovar a minuta de Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município do Fundão e o CACFF- CENTRO ASSISTENCIAL CULTURAL E FORMATIVO DO FUNDÃO, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de**



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

setembro, com as sucessivas alterações, a qual segue em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante – Anexo 1.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação da minuta do Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município do Fundão e o CACFF – Centro Assistencial Cultural e Formativo do Fundão)

Não votou a Senhora Vereadora Dra. Alcina Cerdeira por se encontrar impedida nos termos do n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, tendo-se ausentado no momento da discussão e votação.

O Senhor Vereador Prof. Sérgio Mendes interveio para referir o seguinte: “Conseguimos compreender a pertinência e o objetivo, levantamos só algumas questões que têm a ver com algum dinamismo associativo que nós reconhecemos, porque não deixa de ser estranho, que num concelho que se apresenta como dinâmico do ponto de vista associativo na área social, sejam sempre as mesmas entidades a fazer as candidaturas. Não sei até que ponto, é que nós não temos de fazer outro tipo de capacitação, outro tipo de apoio a outro tipo de associações, até para não estarmos sempre dependentes dos mesmos protagonistas, porque, se na área de integração, reconheço o enorme contributo que a instituição tem estado a fazer e que é uma área que está em expansão, fico surpreendido quando nós temos instituições que trabalham especificamente com as doenças mentais e com as dependências, e não as vejo envolvidas neste processo”.

O Senhor Presidente solicitou ao Senhor Vereador Prof. Sérgio Mendes, que desse o exemplo de uma entidade, ao qual ele mencionou a APPACDM Fundão. O Senhor Presidente respondeu que este protocolo estava direcionado para a área da saúde mental e, neste caso, a APPACDM trabalha na área da deficiência.

Usou novamente da palavra o Senhor Vereador Prof. Sérgio Mendes. “Queria referir-me ao Centro Social das Lameiras. Há cerca de dois anos e meio, o Centro estava envolvido num projeto de tipologia 4 e recorde-me, foi discutido aqui em reunião de câmara e foi tornado público. Há um regulamento, não foi referido qual é que era o poder político, mas de falta de apoio das forças políticas de um projeto que era para avançar, que envolvia outras instituições de três municípios e passado este tempo todo, nunca mais ouvi falar no projeto”.

O Senhor Presidente disse não estar recordado do assunto a que o Senhor Vereador Prof. Sérgio Mendes se estava a referir. E, explicou: “esta vertente dos Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental, não estão orientados para aquilo que são pessoas com deficiência, estão orientados para pessoas com doenças mentais, ou seja, que possam ter algumas



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

patologias, ainda que leves, associadas a depressões, o que é diferente. Esta rede onde se inclui estas questões dos cuidados de saúde mental é uma rede da Cova da Beira que inclui um conjunto de entidades, nomeadamente, as da saúde pública”.

Seguidamente o Senhor Presidente convidou todo o executivo a estar presente na assinatura deste protocolo.

Aprovação da minuta do Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município do Fundão e os CTT EXPRESSO – Serviços Postais de Logística, S.A.

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente, datada de 5 de novembro de 2021, e que se transcreve:

“Considerando que a **CTT EXPRESSO** é uma entidade idónea e com capacidade para ser admitida como utilizadora de um espaço, para a colocação de 1 (um) Locker que permitirá a recolha e o envio de objetos, pelos clientes deste serviço prestado pela **CTT EXPRESSO**, denominado por “CTT24h” (doravante o “Serviço” ou “CTT24h”); Considerando que os cacifos automáticos são uma estrutura física que permite a receção e recolha de objetos de clientes **CTT EXPRESSO** adquiridos através de compras eletrónicas; Considerando que este município reconhece a importância de apoiar, pelos meios adequados, as atividades no seu concelho com interesse e natureza social, cultural, económica ou outras, ao abrigo da competência prevista na al. u) do nº 1 do art. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação; **proponho, face ao supra exposto e ao abrigo do disposto na alínea u) do nº 1 do art. 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, que se proceda à celebração do Protocolo de Cooperação entre o Município do Fundão e a CTT – Expresso – Serviços Postais de Logística, S.A., nos termos constantes da minuta que se anexa ao presente despacho e que dele fica a fazer parte integrante (Doc. nº 1).”**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação da minuta do Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município do Fundão e os CTT EXPRESSO – Serviços Postais de Logística, S.A.)

Aprovação da minuta do Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município do Fundão e a Freguesia dos Exames

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 9 de novembro de 2021, e que se transcreve:



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

“Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município (artigo 33.º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); Considerando que o Município do Fundão entendeu ser de relevante interesse para o nosso concelho o crescimento de parcerias nas áreas da educação, **proponho, face aos factos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, que a Câmara Municipal do Fundão delibere no sentido de aprovar a minuta de Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município do Fundão e a FREGUESIA DE ENXAMES, pessoa coletiva de direito público n.º 507 055 373, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, a qual segue em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante – Anexo 1. O respetivo pagamento ficará condicionado ao estabelecido no n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.**”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação da minuta do Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município do Fundão e a Freguesia dos Exames)

Programa de Desenvolvimento e Expansão do Ensino Pré-Escolar – cooperação e gestão de equipamento pré-escolar, designadamente do Jardim de Infância – aprovação das despesas para o ano letivo de 2021/2022

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pela Senhora Vereadora Dra. Alcina Cerdeira, datada de 24 de novembro de 2021, e que se transcreve:

“Considerando o teor do Protocolo de Cooperação outorgado entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses, o Ministério da Educação e o Ministério do Trabalho e da Solidariedade, no dia 28 de julho de 1998, que determina a operacionalização do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar; Considerando que o Despacho n.º 11237/2015 de 7 de outubro fixou para o ano letivo 2014/2015 os mesmos valores de apoio previstos no Despacho n.º 13503/2009 de 27 de maio, sendo esta a última atualização dos mesmos; Considerando o Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, diploma que define as normas que regulam a comparticipação dos pais e encarregados de educação no custo das componentes não educativas dos estabelecimentos de educação pré-escolar; Considerando que as Juntas de Freguesia, pela sua proximidade aos cidadãos, dispõem de uma capacidade de atuação local privilegiada; Considerando que o executivo municipal assumiu como fundamental



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

e prioritário o processo de descentralização administrativa; Considerando que este processo de descentralização será definido e implementado em permanente diálogo e articulação com as Juntas de Freguesia; Considerando que as autarquias têm aumentado e intensificado a sua intervenção no campo educativo e formativo, quer através de ações levadas a cabo em colaboração com outros parceiros educativos, quer através de ações próprias conduzidas por serviços cada vez mais apetrechados; Considerando que as autarquias vêm desenvolvendo todo um conjunto de ações de âmbito social, cultural, desportivo e também pedagógico, podendo nalgumas situações começar a existir uma política educativa local; Considerando que a rede escolar necessita de intervenções constantes para manter o nível de qualidade das infraestruturas e equipamentos; Considerando o teor das deliberações tomadas pela Câmara Municipal, no dia 24 de Abril de 2015, e pela Assembleia Municipal, no dia 29 de abril, relativas à aprovação das minutas dos Contratos de Delegação de Competências da Câmara Municipal de Fundão para as Juntas de Freguesia do Concelho do Fundão, no âmbito do Programa de Desenvolvimento e Expansão do Ensino Pré-Escolar, especificamente, no que se refere à cláusula **“Cooperação e gestão de equipamento pré-escolar, designadamente, do jardim-de-infância”**, Proponho, nos termos do disposto nas alíneas l) e hh) do n.º1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal delibere no sentido de: • Aprovar despesa subjacente aos encargos previstos no âmbito da alimentação dos alunos dos jardins de Infância, de acordo com o reporte mensal por parte dos Agrupamentos de Escolas, que atendendo ao efetivo dos meses de setembro e outubro se estima venha a ser de 55.654,15 € (Doc.n.º2); • Aprovar a tabela anexa à presente proposta, que diz respeito ao prolongamento de Horário (Doc.n.º1); • Aprovar, em virtude da delonga na atualização dos dados por parte dos agrupamentos de escolas, que os efeitos a produzir se reportem ao mês de setembro do corrente ano letivo. Esta autorização de despesa fica sujeita à possibilidade de cumprir o previsto na alínea b) do n.º3 do artigo 52.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Programa de Desenvolvimento e Expansão do Ensino Pré-Escolar – cooperação e gestão de equipamento pré-escolar, designadamente do Jardim de Infância – aprovação das despesas para o ano letivo de 2021/2022)



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Auxílios Económicos ao 1.º Ciclo do Ensino Básico – Ano letivo de 2021/2022

Foram apresentadas à Câmara duas informações do Serviço de Educação, datadas de 18 e 23 de novembro de 2021, dando conta que no âmbito do ano letivo 2021/2022, e na sequência de requerimentos apresentados pelos encarregados de educação, em data extemporânea, a solicitar apoio para as fichas de trabalho dos seus educandos, por terem mudado de agrupamento e escola, pelo que propõem a atribuição dos respetivos valores das fichas de trabalho, no total de € 78,45.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar o proposto e proceder em conformidade. (Auxílios Económicos ao 1.º Ciclo do Ensino Básico – Ano letivo de 2021/2022)

Renúncia ao exercício do direito de preferência – Lote 165-A da Zona Industrial do Fundão – Electro Belarmino, Lda.

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 16 de novembro de 2021, e que se transcreve:

“Considerando que o Regulamento Municipal da Zona Industrial do Fundão estipula no seu artigo 20.º que, em caso de alienação total ou parcial, a título gratuito ou oneroso, ou em qualquer forma de transmissão para outrem dos direitos de propriedade, posse, detenção, utilização dos lotes de terreno ou quaisquer outros atos com que obtenha o mesmo resultado, bem como das construções neles implantadas ou em processo de construção deverão ser observados determinados trâmites, designadamente o facto de o proprietário ter que vir comunicar à Câmara Municipal a sua intenção de efetuar a transmissão dos bens supra mencionados, identificando o seu interlocutor no negócio e descrevendo o projeto de transmissão e as respetivas cláusulas; Considerando o teor do requerimento apresentado pela sociedade Electro Belarmino, Lda., pessoa coletiva n.º 500.092.150, com sede na Zona Industrial do Fundão, Lote 42, no Fundão, na qual se solicita ao Município do Fundão a renúncia ao Direito de Preferência sobre o seguinte prédio urbanos, a saber: - Lote n.º 165A, sito na Zona Industrial do Fundão, inscrito na matriz predial da União de Freguesias do Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo sob o artigo 4578.º e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2436; Considerando que a sociedade Electro Belarmino, Lda., atual proprietária do Lote n.º 165A da Zona Industrial do Fundão, pretende informar esta edilidade da transmissão dos seus direitos de propriedade sobre aquele lote para a sociedade Martins & Leitão, Lda., pessoa coletiva n.º 503 851 515, com sede em Vale Mindinho,



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

na freguesia de Souto da Casa, envolvendo o negócio 42.500,00 € (quarenta e dois mil e quinhentos euros); Considerando que nos termos do previsto no referido regulamento municipal a Câmara Municipal do Fundão dispõe de 45 dias para decidir se pretende exercer ou não o direito de preferência na alienação em curso, **Proponho, face aos factos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, que a Câmara Municipal delibere no sentido de: 1. Renunciar ao exercício do Direito de Preferência sobre o prédio urbano designados de: • Lote n.º 165A, sito na Zona Industrial do Fundão, inscrito na matriz predial da União de Freguesias do Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo sob o artigo 4578.º e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2436; 2. Notificar a sociedade adquirente Martins & Leitão, Lda., pessoa coletiva n.º 503 851 515, com sede em Vale Mindinho, na freguesia de Souto da Casa, no Fundão, de que, nos termos do mesmo Regulamento, fica obrigada a cumprir todas as obrigações previamente assumidas pela atual proprietária do lote em questão, a partir do momento da aquisição do direito de propriedade – artigo 20.º, n.º 1, alínea i) e n.º 2 do Regulamento; 3. E que a renúncia é feita sob a condição resolutiva de que, na celebração da respetiva escritura de compra e venda, seja expressamente mencionado que a adquirente tem conhecimento do atual Regulamento Municipal da Zona Industrial do Fundão, bem como a declaração de aceitação, por parte do mesmo, dos direitos e obrigações nele incluídos, ficando aquele diploma regulamentar a fazer parte integrante da supra aludida escritura.”**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Renúncia ao exercício do direito de preferência – Lote 165-A da Zona Industrial do Fundão – Electro Belarmino, Lda.)

Indemnização por danos – Luís Carlos Pereira Trindade Ferreira

Pelo Senhor Vice-presidente foi apresentada à Câmara uma informação do Gabinete do Serviço de Apoio Jurídico, datada de 28 de outubro de 2021, do seguinte teor:

“I – **Pretensão** Atendendo ao teor do requerimento apresentado pelo Sr. Luís Carlos Pereira Trindade Ferreira, através do qual o reclamante veio solicitar ao Município do Fundão o ressarcimento dos prejuízos causados na sua viatura – ligeiro de passageiros, portadora da matrícula 77-GA-10 e de marca Volkswagen, modelo Golf, no âmbito de um incidente alegadamente ocorrido no dia 02.06.2021, pelas 07h47m, na Rua Nova, na Aldeia de Joanes, no



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

concelho Fundão, e que foi alegadamente provocado por um sinal de perigo - A23 “trabalhos na via” - que se encontrava na estrada, tendo resultado em danos na pintura do veículo, pretende o Exmo. Sr. Vice-Presidente, Dr. Miguel Gavinhos, que este serviço se pronuncie sobre a situação controvertida. **II – Fundamentação de Facto 1** – O Sr. Luís Carlos Pereira Trindade Ferreira veio solicitar ao Município do Fundão, através do requerimento com registo de entrada nos serviços municipais sob o mydoc n.º 11282, datado de 26.07.2021, o ressarcimento dos prejuízos causados na sua viatura – ligeiro de passageiros, portador da matrícula 77-GA-10, de marca Volkswagen, modelo Golf V, no âmbito de um incidente alegadamente ocorrido no dia 02.06.2021, pelas 07h47m, na Rua Nova, Aldeia de Joanes, no concelho do Fundão, e que terá sido provocado por um sinal de perigo existente junto à berma da estrada – A23 – “trabalhos na via A23” - que terá tombado contra a viatura aquando da sua passagem. **2** - Para o efeito, o requerente juntou ao processo alguns elementos de prova, a saber: a) Participação do acidente de viação, emitida pela Guarda Nacional Republicana, datada de 03.06.2021, com registo de entrada nos serviços municipais sob o mydoc n.º 8314; b) Orçamento dos danos causados no veículo, emitido pelas empresas “Recarbi Unipessoal, Lda.”, cujo montante total estimado de reparação ascende a 340,00 € + IVA, o que perfaz o montante total de **418,20 €** (quatrocentos e dezoito euros e vinte cêntimos); c) Registo fotográfico da ocorrência; d) Cópia do próprio Documento de Identificação pessoal. **3** – Consultados os serviços responsáveis pela manutenção das vias e colocação da respetiva sinalética (DOADL), estes vieram confirmar a existência do sinal de trânsito naquele local, à data da ocorrência, propriedade do Município do Fundão, conforme reportado pelo reclamante, tendo no entanto indicado que o mesmo estava devidamente colocado com a finalidade de sinalizar a existência de uma tampa de saneamento no meio da via, desconhecendo aquele serviço o motivo pelo qual o sinal foi retirado e recolocado junto à berma. **4** – O requerente indicou uma testemunha, a Senhora Catarina Martins Silva, a qual prestou declarações por meio de correio eletrónico, datado de 07.09.2021, respondendo às questões pelo serviço colocadas da forma seguinte: • Indica que seguia de carro em direcção ao emprego quando se registou o incidente, tendo ouvido um “estrondo metálico a embater e raspar na chapa de um carro” a meio da curva onde alegadamente o mesmo terá ocorrido, e que, ao olhar para trás “percebi que se tratava de um sinal de trânsito com tripé que, assumi, devia estar encostado ao muro do lado direito da curva (com o tripé fechado) e que tombou”. • Refere que se trata de uma curva com pouca visibilidade e que quando existe trânsito nos dois sentidos e que no local do acidente “o trânsito é obrigado a desviar-se para as bermas o mais possível para que possa fluir”, tendo sido esse o caso, afirma, e que “estando um sinal



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

encostado ao mesmo muro, nenhum condutor consegue vê-lo com a antecipação necessária. • Indica que pôde constatar os danos na pintura do carro, designadamente “na zona da porta traseira do lado direito, no guarda-lamas, no para-choques e na peça inferior do carro mesmo por baixo da porta que cobre todo o carro”. • Indica que permaneceu escassos minutos no local em virtude de estar atrasada para o emprego, não tendo presenciado mais desenvolvimentos. • Declarou ainda que no seu entender a culpa do incidente se deve a “descuido da entidade responsável pelos sinais de trânsito que sinalizaram uma obra anterior naquele local.” **III – Fundamentação de Direito** **1** - Tal pretensão insere-se nas normas da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas, no domínio dos atos de gestão pública, sendo enquadrada a nível constitucional pelo artigo 22.º da CRP e regulamentada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro. **2** - A Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, aplica-se apenas a ações e omissões adotadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo. A responsabilidade civil extracontratual é portanto uma obrigação que recai sobre uma entidade envolvida em atividade de natureza pública que tiver causado prejuízos aos particulares (fora do contexto de uma relação contratual, evidentemente). **3** - A responsabilidade por danos decorrentes do exercício da função administrativa encontra-se prevista nos artigos 7.º a 11.º do regime introduzido pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, sem prejuízo das disposições gerais previstas nos artigos 1.º a 6.º. **4** - Podemos, então, sistematizar a responsabilidade da função administrativa, individualizando duas modalidades, a responsabilidade por factos ilícitos e a responsabilidade pelo risco, sendo que no caso sub iudice a mesma se reporta à responsabilidade por factos ilícitos. **5** - No âmbito da responsabilidade civil extracontratual por facto ilícito, o artigo 7.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, estipula que o estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício, provocando, desse modo, danos na esfera jurídica do particular. **6** - O n.º 4 da presente disposição legal determina, também, que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço (n.º 3). **7** - Nos termos da lei existe funcionamento anormal do serviço quando, atendendo às circunstâncias e a padrões médios de resultado, fosse razoavelmente exigível ao serviço uma atuação suscetível de evitar os danos



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

produzidos. **8** - Por outro lado, o Estado é solidariamente responsável para com os titulares dos seus órgãos, funcionários e agentes, quando estes hajam atuado com dolo ou culpa grave, no exercício das suas funções e por causa desse exercício (artigo 8.º, n.º 2). **9** - Também existe ilicitude quando a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos resulte do funcionamento anormal do serviço, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 7.º (artigo 9.º). **10** - De fora da responsabilidade exclusiva ou solidária do Estado ficam unicamente os atos pessoais cometidos pelos titulares dos órgãos, funcionários ou agentes no exercício das suas funções, mas não por causa desse exercício. **11** - Ora, para que se efetive a responsabilidade da administração (município) por facto ilícito, e a consequente obrigação de indemnizar, importa a verificação concomitante de alguns requisitos: a) **o facto** – Diremos que se trata de um comportamento ou conduta do órgão ou agente, e que a lei refere que pode revestir a forma de ação ou omissão; b) **a ilicitude** – Advinda da ofensa de direitos de terceiros ou de disposições legais emitidas com vista à proteção de interesses alheios. É ilícito o ato que viole normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como aquele que viole normas de ordem técnica e de prudência comum; c) **a culpa** - Nexo de imputação ético-jurídica, que na forma de mera culpa (negligência) traduz a censura dirigida ao autor do fato por não ter usado da diligência que teria o homem normal perante as circunstâncias do caso concreto ou neste âmbito de responsabilidade. A Culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor, presumindo-se a existência de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos ou sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância (artigo 10.º). De acordo com o princípio do ónus da prova a que alude o artigo 342.º do Código Civil é o lesado quem tem de alegar e demonstrar a culpa do autor da lesão, salvaguardando os casos de existência de presunção legal de culpa supra referido. d) **o dano** - a ocorrência de um dano poder-se-á definir como o prejuízo, desvantagem ou perda de natureza patrimonial ou não patrimonial causados em bens jurídicos, e que sem eles não existe dever de indemnizar; e) **o nexos de causalidade** – Verificada entre a conduta do agente e o dano efetivo. Assim, a ação e a omissão do agente tem de ser condição concreta do evento e, em abstrato, deve ser adequada ou apropriada ao seu desencadeamento. **12** - Por seu turno, o Código da Estrada predispõe que o presente normativo é aplicável ao trânsito nas vias de domínio público das autarquias locais. **13** - O seu artigo 5.º sob a epígrafe “Sinalização” determina que nos locais que possam oferecer perigo para o trânsito ou em que este deva estar sujeito a restrições especiais e ainda quando seja necessário dar indicações úteis, devem ser utilizados os respetivos sinais de trânsito e que



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

os obstáculos eventuais devem ser sinalizados por aquele que lhes der causa, por forma bem visível e a uma distância que permita aos demais utentes da via tomar as precauções necessárias para evitar acidentes. **14** - Determina, ainda, o artigo 24.º sob a epígrafe “**Princípios gerais**” **que o condutor deve regular a velocidade de modo que, atendendo às características e estado da via e do veículo, à carga transportada, às condições meteorológicas ou ambientais, à intensidade do trânsito e a quaisquer outras circunstâncias relevantes, possa, em condições de segurança, executar as manobras cuja necessidade seja de prever e, especialmente, fazer parar o veículo no espaço livre e visível à sua frente.** **15** – A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos transportes e comunicações, competindo às Câmaras Municipais gerir redes de circulação no património do município ou colocados por lei sob administração municipal, bem como administrar o domínio público municipal (artigo 23.º n.º 2 alínea c) e artigo 33.º n.º 1 alíneas ee) e qq)). **IV – Conclusões** **1** - Elencados todos os fatos deste processo, e enunciados que foram todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, cabe apurar se estão verificados os pressupostos de responsabilidade civil no caso sub judice. **2** - Dos elementos trazidos ao processo afirma-se, então, que o incidente ocorreu num espaço integrado no domínio público municipal do Município do Fundão (via pública - Rua Nova, Aldeia de Joanes, no concelho do Fundão), entidade a quem compete deliberar sobre tudo o que interessa à comodidade e segurança nas ruas e demais lugares públicos. **3** – Da participação da ocorrência apresentada pelo requerente, e acima melhor identificada, verifica-se que o acidente ocorreu numa curva com visibilidade reduzida (Rua Nova, Aldeia Nova do Cabo, concelho do Fundão). **4** - Das declarações dos intervenientes, afere-se que o veículo em que seguia o requerente terá tocado no sinal, o que terá feito com que se virasse ou tombasse, provocando riscos no veículo. **5** – Foi, ainda, declarado pelo requerente que o sinal não se encontrava devidamente colocado, o que fez com que tombasse para cima do seu veículo. **6** - Não obstante o facto do referido sinal não estar devidamente colocado, considerando que o requerente seguia dentro de uma localidade, na altura em que se deram os danos, designadamente numa curva com visibilidade reduzida, certo é que no local em questão decorriam obras, pelo que os condutores devem, **no seu dever de diligência**, atender às características e estado da via e do veículo, às condições meteorológicas ou ambientais e a quaisquer outras circunstâncias relevantes para que possam, em condições de segurança, executar as manobras cuja necessidade seja de prever e, se necessário, imobilizar o veículo atempadamente. **7** – Consultados os serviços responsáveis pela manutenção das vias e



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

colocação da respetiva sinalética (DOADL), estes vieram confirmar a existência do sinal de trânsito naquele local, à data da ocorrência, propriedade do Município do Fundão, conforme reportado pelo reclamante, tendo no entanto indicado que o mesmo estava devidamente colocado com a finalidade de sinalizar a existência de uma tampa de saneamento no meio da via, desconhecendo aquele serviço o motivo pelo qual o sinal foi retirado e recolocado junto à berma.

8 - Encontra-se, assim, suficientemente comprovada a inexistência de um facto ilícito omissivo imputável ao Município do Fundão. **9 -** Termos em que, a matéria apresentada permite concluir que não se encontram preenchidos todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, e conseqüentemente a obrigação de indemnizar pelo Município do Fundão. **V – Proposta de Decisão** **Analizados todos os factos e os fundamentos que se deixam acima expostos, e nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, entendemos que a Câmara Municipal deve deliberar no sentido da intenção de indeferimento do requerido pelo Sr. Luís Carlos Pereira Trindade Ferreira, e, nessa medida, notificar o mesmo da presente decisão, bem como de que dispõe de 10 dias úteis para oferecer o que tiver por conveniente, em sede de audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.”**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar o conteúdo da informação prestada e proceder em conformidade. (Indemnização por danos – Luís Carlos Pereira Trindade Ferreira)

Indemnização por danos – Rafaela Sofia de Oliveira Pires

Pelo Senhor Vice-presidente foi apresentada à Câmara uma informação do Gabinete do Serviço de Apoio Jurídico, datada de 15 de outubro de 2021, do seguinte teor:

I – Pretensão Atendendo ao teor do requerimento apresentado pelo Sr.^a Rafaela Sofia de Oliveira Pires, através do qual veio solicitar ao Município do Fundão o ressarcimento dos prejuízos causados no veículo ligeiro de passageiros - portador da matrícula 93-ZD-23, de marca Mercedes, modelo A180D, pertencente a Cristina Maria Campos de Oliveira, resultado de um incidente ocorrido no dia 27.11.2020, entre as 10h00 e as 13h00, na Avenida da Liberdade, no Fundão, previsivelmente pela empresa de montagem das iluminações de natal, e que terá causado danos na referida viatura, pretende o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Miguel Tarouca Gavinhos, que este serviço se pronuncie sobre a situação controvertida. **II –**



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Fundamentação de Facto 1 – A Sr.^a Rafaela Sofia de Oliveira Pires veio, por meio de requerimento datado de 21.12.2020 e registo MyDoc n.º 21411, solicitar ao Município do Fundão o ressarcimento dos prejuízos causados no veículo ligeiro de passageiros, portador da matrícula 93-ZD-23, de marca Mercedes, modelo A180D, no âmbito de um incidente alegadamente ocorrido no dia 27.11.2020, entre as 10h:00 e as 13h00, na Avenida da Liberdade, no Fundão, descrevendo que, após estacionar o veículo na Avenida da Liberdade, e ao aperceber-se que os trabalhos de montagem da iluminação de natal daquela avenida poderiam representar perigo, segundo a requerente, pela inexistência de barreiras de proteção, decidiu mudar o carro de lugar de estacionamento, tendo apenas no dia seguinte dado conta da existência de danos no veículo.

2 – Para o efeito, a requerente juntou ao processo alguns elementos de prova, a saber: a) Auto de Notícia, emitido pela Guarda Nacional Republicana, datado de 27.11.2020, com o registo NUIPC – 000724/20.6GBFND; b) Estimativa da reparação danos causados no veículo, emitido pela empresa “Caetano Star, Lda..”, cujo montante total de reparação ascende a 312,00 € + IVA (83,76 €) = 383,76 €; c) Cópia do próprio documento de identificação (cartão de cidadão); d) Cópia do Documento Único Automóvel referente à viatura sinistrada, em nome de Cristina Maria Campos de Oliveira; e) Fotografias da ocorrência; f) Cópia da decisão respeitante ao processo de inquérito - processo identificado pela referência 724/20.6GBFND, instaurado pelo Ministério Público, a qual após audição das testemunhas e dos responsáveis pela empresa prestadora do serviço de iluminação, determinou o arquivamento dos autos. III –

Fundamentação de Direito 1 - Tal pretensão insere-se nas normas da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas, no domínio dos atos de gestão pública, sendo enquadrada a nível constitucional pelo artigo 22.º da CRP e regulamentada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro. 2 - A Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, aplica-se apenas a ações e omissões adotadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo. A responsabilidade civil extracontratual é portanto uma obrigação que recai sobre uma entidade envolvida em atividade de natureza pública que tiver causado prejuízos aos particulares (fora do contexto de uma relação contratual, evidentemente). 3 - A responsabilidade por danos decorrentes do exercício da função administrativa encontra-se prevista nos artigos 7.º a 11.º do regime introduzido pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, sem prejuízo das disposições gerais previstas nos artigos 1.º a 6.º. 4 - Podemos, então, sistematizar a responsabilidade da função administrativa, individualizando duas modalidades, a responsabilidade por factos ilícitos e a responsabilidade pelo risco, sendo que no caso sub iudice a mesma se reporta à responsabilidade por factos ilícitos. 5 - No âmbito



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

da responsabilidade civil extracontratual por facto ilícito, o artigo 7.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, estipula que o estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício, provocando, desse modo, danos na esfera jurídica do particular. 6 - O n.º 4 da presente disposição legal determina, também, que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço (n.º 3). 7 - Nos termos da lei existe funcionamento anormal do serviço quando, atendendo às circunstâncias e a padrões médios de resultado, fosse razoavelmente exigível ao serviço uma atuação suscetível de evitar os danos produzidos. 8 - Por outro lado, o Estado é solidariamente responsável para com os titulares dos seus órgãos, funcionários e agentes, quando estes hajam atuado com dolo ou culpa grave, no exercício das suas funções e por causa desse exercício (artigo 8.º, n.º2). 9 - Também existe ilicitude quando a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos resulte do funcionamento anormal do serviço, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 7.º (artigo 9.º). 10 - De fora da responsabilidade exclusiva ou solidária do Estado ficam unicamente os atos pessoais cometidos pelos titulares dos órgãos, funcionários ou agentes no exercício das suas funções, mas não por causa desse exercício. 11 - Ora, para que se efetive a responsabilidade da administração (município) por facto ilícito, e a consequente obrigação de indemnizar, importa a verificação concomitante de alguns requisitos: g) o facto – Diremos que se trata de um comportamento ou conduta do órgão ou agente, e que a lei refere que pode revestir a forma de ação ou omissão; h) a ilicitude – Advinda da ofensa de direitos de terceiros ou de disposições legais emitidas com vista à proteção de interesses alheios. É ilícito o ato que viole normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como aquele que viole normas de ordem técnica e de prudência comum; i) a culpa – Nexa de imputação ético-jurídica, que na forma de mera culpa (negligência) traduz a censura dirigida ao autor do fato por não ter usado da diligência que teria o homem normal perante as circunstâncias do caso concreto ou neste âmbito de responsabilidade. A Culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor, presumindo-se a existência de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos ou sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância (artigo



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

10.º). De acordo com o princípio do ónus da prova a que alude o artigo 342.º do Código Civil é o lesado quem tem de alegar e demonstrar a culpa do autor da lesão, salvaguardando os casos de existência de presunção legal de culpa supra referido; j) o dano - a ocorrência de um dano poder-se-á definir como o prejuízo, desvantagem ou perda de natureza patrimonial ou não patrimonial causados em bens jurídicos, e que sem eles não existe dever de indemnizar; k) o nexo de causalidade – Verificada entre a conduta do agente e o dano efetivo. Assim, a ação e a omissão do agente tem de ser condição concreta do evento e, em abstrato, deve ser adequada ou apropriada ao seu desencadeamento. 12 - A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos transportes e comunicações, competindo às Câmaras Municipais administrar o domínio público municipal (artigo 23.º n.º 2 alínea c) e artigo 33.º n.º 1 alíneas ee) e qq)). **IV – Conclusões** 1 - Elencados todos os factos deste processo, e enunciados que foram todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, cabe apurar se estão verificados os pressupostos de responsabilidade civil no caso sub judice. 2 - Dos elementos trazidos ao processo afirma-se, então, que o incidente ocorreu no dia 27.11.2020, entre as 10h00 e as 15h00, na Avenida da Liberdade, no Fundão, num espaço integrado no domínio público municipal do Município do Fundão (via pública), entidade a quem compete deliberar sobre tudo o que interessa à comodidade e segurança nas ruas e demais lugares públicos. 3- Para o efeito, o requerente juntou ao processo alguns elementos para comprovar a ocorrência, a saber: a) Auto de Notícia, emitido pela Guarda Nacional Republicana, datado de 27.11.2020, com o registo NUIPC – 000724/20.6GBFND, no qual se descreve a sucessão dos acontecimentos de acordo com as declarações prestadas pela requerente; b) Estimativa da reparação danos causados no veículo, emitido pela empresa “Caetano Star, Lda..”, cujo montante total de reparação ascende a 312,00 € + IVA (83,76 €) = 383,76 €; c) Cópia do próprio documento de identificação (cartão de cidadão); d) Cópia do Documento Único Automóvel referente à viatura sinistrada, em nome de Cristina Maria Campos de Oliveira; e) Fotografias da ocorrência; f) Cópia da decisão respeitante ao processo de inquérito - processo identificado pela referência 724/20.6GBFND, instaurado pelo Ministério Público, e tramitado no âmbito em virtude do auto de ocorrência referenciado supra, na qual a Sr.ª Procuradora, após instrução do processo, audição das testemunhas e dos responsáveis pela empresa prestadora do serviço de iluminação, determinou o arquivamento dos autos. 4 – Face ao arquivamento dos autos, encontra-se suficientemente comprovada a inexistência de um facto ilícito omissivo imputável ao Município do Fundão. 5 - Termos em que, a matéria apresentada permite concluir que não se encontram preenchidos todos os



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, e conseqüentemente a obrigação de indemnizar pelo Município do Fundão. **V – Proposta de Decisão Analisados todos os factos e os fundamentos que se deixam acima expostos, e nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido da intenção de indeferimento do requerido pela Sr.ª Tatiana Alves Lopes Dias, e, nessa medida, notificar a mesma da presente decisão, bem como de que dispõe do prazo de 10 dias úteis para oferecer o que tiver por conveniente, em sede de audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.”**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar o conteúdo da informação prestada e proceder em conformidade. (Indemnização por danos – Rafaela Sofia de Oliveira Pires)

Indeminização por danos – Vítor Hugo Ventura Dias

Pelo Senhor Vice-presidente foi apresentada à Câmara uma informação do Gabinete do Serviço de Apoio Jurídico, datada de 18 de outubro de 2021, do seguinte teor:

“**I – Pretensão** Atendendo ao teor do requerimento apresentado pela Companhia de Seguros Allianz, S.A., datado de 30.04.2021, através do qual veio solicitar ao Município do Fundão o direito de regresso das despesas efetuadas no processo de acidentes de trabalho, no qual foi interveniente e lesado o bombeiro, Sr. Vítor Hugo Ventura Dias, e que terá ocorrido no dia 29.01.2021, cuja hora não é determinada, na Rua dos Três Lagares, no Fundão, pretende o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Miguel Tarouca Gavinhos, que este serviço se pronuncie sobre a situação controvertida. **II – Fundamentação de Facto** **1** – A Companhia de Seguros Allianz, S.A. veio solicitar ao Município do Fundão, por meio de mensagem de correio eletrónico datada de 30.04.2021, o direito de regresso das despesas efetuadas no processo de acidentes de trabalho, no qual foi interveniente e lesado o bombeiro, Sr. Vítor Hugo Ventura Dias, e que terá ocorrido no dia 29.01.2021, cuja hora não é determinada, na Rua dos Três Lagares, no Fundão, alegando que o mesmo terá ocorrido devido a uma rotura na rede pública de águas do Município do Fundão, o qual resultou num acumular de areia e água junto à berma da via pública. **2** – Do requerimento apresentado os serviços verificaram a existência de alguns elementos em falta, com seja a hora em que ocorreu o



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

incidente, o modo como ocorreu o incidente, os danos sofridos pelo bombeiro e os comprovativos de despesa decorrentes da lesão, as testemunhas da ocorrência, o relatório de ocorrência emitido pela Guarda Nacional Republicana, entre outros elementos. **3** – No dia 18.05.2021, o Município do Fundão solicitou os documentos em falta, tendo a companhia de seguros junto ao processo administrativo o registo fotográfico do estado da via, no dia 27.05.2021, mas não acrescentando novo elementos aos existentes, nem junto a documentação solicitada. **4** – Consultados os serviços competentes da DOADL (Divisão de Obras de Administração Direta e Logística), os mesmos pronunciaram-se dizendo que “*estes serviços não tiveram qualquer conhecimento do sucedido*”. **III – Fundamentação de Direito** **1** - A pretensão da requerente insere-se nas normas da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas, no domínio dos atos de gestão pública, sendo enquadrada a nível constitucional pelo artigo 22.º da CRP e regulamentada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; **2** - A Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, aplica-se apenas a ações e omissões adotadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo. A responsabilidade civil extracontratual é portanto uma obrigação que recai sobre uma entidade envolvida em atividade de natureza pública que tiver causado prejuízos aos particulares (fora do contexto de uma relação contratual, evidentemente); **3** - A responsabilidade por danos decorrentes do exercício da função administrativa encontra-se prevista nos artigos 7.º a 11.º do regime introduzido pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, sem prejuízo das disposições gerais previstas nos artigos 1.º a 6.º; **4** - Podemos, então, sistematizar a responsabilidade da função administrativa, individualizando duas modalidades, a responsabilidade por factos ilícitos e a responsabilidade pelo risco, sendo que no caso sub júdice a mesma se reporta à responsabilidade por factos ilícitos; **5** - No âmbito da responsabilidade civil extracontratual por facto ilícito, o artigo 7.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, estipula que o estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício, provocando, desse modo, danos na esfera jurídica do particular; **6** - O n.º 4 da presente disposição legal determina, também, que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço (n.º 3); **7** - Nos termos da lei existe funcionamento anormal



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

do serviço quando, atendendo às circunstâncias e a padrões médios de resultado, fosse razoavelmente exigível ao serviço uma atuação suscetível de evitar os danos produzidos; **8** - Por outro lado, o Estado é solidariamente responsável para com os titulares dos seus órgãos, funcionários e agentes, quando estes hajam atuado com dolo ou culpa grave, no exercício das suas funções e por causa desse exercício (artigo 8.º, n.º2); **9** - Também existe ilicitude quando a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos resulte do funcionamento anormal do serviço, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 7.º (artigo 9.º); **10** - De fora da responsabilidade exclusiva ou solidária do Estado ficam unicamente os atos pessoais cometidos pelos titulares dos órgãos, funcionários ou agentes no exercício das suas funções, mas não por causa desse exercício; **11** - Ora, para que se efetive a responsabilidade da administração (município) por facto ilícito, e a consequente obrigação de indemnizar, importa a verificação concomitante de alguns requisitos: a) **o facto** – Diremos que se trata de um comportamento ou conduta do órgão ou agente, e que a lei refere que pode revestir a forma de ação ou omissão; b) **a ilicitude** – Advinda da ofensa de direitos de terceiros ou de disposições legais emitidas com vista à proteção de interesses alheios. É ilícito o ato que viole normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como aquele que viole normas de ordem técnica e de prudência comum; c) **a culpa** - Nexa de imputação ético-jurídica, que na forma de mera culpa (negligência) traduz a censura dirigida ao autor do fato por não ter usado da diligência que teria o homem normal perante as circunstâncias do caso concreto ou neste âmbito de responsabilidade. A culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor, presumindo-se a existência de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos ou sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância (artigo 10.º). De acordo com o princípio do ónus da prova a que alude o artigo 342.º do Código Civil é o lesado quem tem de alegar e demonstrar a culpa do autor da lesão, salvaguardando os casos de existência de presunção legal de culpa supra referido; d) **o dano** - a ocorrência de um dano poder-se-á definir como o prejuízo, desvantagem ou perda de natureza patrimonial ou não patrimonial causados em bens jurídicos, e que sem eles não existe dever de indemnizar; e) **o nexa de causalidade** – Verificada entre a conduta do agente e o dano efetivo. Assim, a ação e a omissão do agente tem de ser condição concreta do evento e, em abstrato, deve ser adequada ou apropriada ao seu desencadeamento; **12** - A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determina que os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos transportes e comunicações, competindo às Câmaras Municipais administrar o domínio público municipal (artigo 23.º n.º 2



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

alínea c) e artigo 33.º n.º 1 alíneas ee) e qq)). **IV – Conclusões 1** - Elencados todos os factos deste processo, e enunciados que foram todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, cabe apurar se estão verificados os pressupostos de responsabilidade civil no caso sub judice. **2** - Dos elementos trazidos ao processo afirma-se, então, que o incidente terá ocorrido num espaço integrado no domínio público municipal do Município do Fundão (Rua dos Três Lagares, no Fundão), entidade a quem compete deliberar sobre tudo o que interessa à comodidade e segurança nas ruas e demais lugares públicos. **3** - Do incidente terão alegadamente resultado danos físicos no bombeiro, o Sr. Vítor Hugo Ventura Dias, os quais não foram especificados pela companhia de seguros, representante do sinistrado. **4** - Os danos pelos quais a reclamante pretende ser ressarcida, valores requeridos, origem e natureza não foram em nenhum momento discriminados, nem os comprovativos das despesas decorrentes juntos ao processo, mesmo após ter sido solicitada para o efeito. **5** – Ao processo administrativo foram juntos alguns elementos comprovativos da ocorrência, a saber: **a)** Descrição sucinta do incidente, apenas com a identificação do sinistrado, o local e a data do sinistro; **b)** Registo fotográfico do local onde terá ocorrido o incidente, não sendo discriminado de que forma se deram os acontecimentos, a hora em que ocorreram ou quais os danos (físicos ou outros) em concreto que terão resultado do mesmo. **6** – A requerente não indicou testemunhas da ocorrência, apenas indica na sua comunicação que *“de acordo com os depoimentos prestados, que a via se encontrava com areia e água pelo motivo ter havido uma rotura na rede pública de águas do Município do Fundão”* – informação transcrita tal como enviada. **7** - Consultados os serviços competentes da Divisão de Obras por Administração Direta e Logística (DOADL), os mesmos prestaram a informação sob o registo mydoc. n. 9629 de 30/06/2021 pela qual indicam que *“não tiveram qualquer conhecimento do sucedido.* **8** – Deste modo, encontra-se suficientemente comprovada a inexistência de um facto ilícito omissivo imputável ao Município do Fundão. **9** - Termos em que, a matéria apresentada permite concluir que não se encontram preenchidos todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, e consequentemente, a obrigação de indemnizar pelo Município do Fundão. **V – Proposta de Decisão Analisados todos os factos e os fundamentos que se deixam acima expostos, e nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, entendemos que a Câmara Municipal deve deliberar no sentido da intenção de indeferimento do requerido pela sociedade, Allianz, S.A., e, nessa medida, notificar a mesma da presente decisão, bem como de que dispõe de 10 dias úteis para oferecer o que**



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

tiver por conveniente, em sede de audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar o conteúdo da informação prestada e proceder em conformidade. (Indeminização por danos – Vítor Hugo Ventura Dias)

4 – DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

As informações referidas no texto da ata, encontram-se devidamente arquivadas nos respetivos processos na Divisão de Gestão Urbanística.

Maria Teresa Quelhas de Carvalho – alteração de edificado existente para habitação unifamiliar e arrumos agrícolas – Soalheira

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à alteração de edificado existente para habitação unifamiliar e arrumos agrícolas, em Giesteira, Soalheira.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas no ponto 2 do n.º 6 da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA -, dessa decisão ao req.; e nos termos do n.º 7.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Maria Teresa Quelhas de Carvalho – alteração de edificado existente para habitação unifamiliar e arrumos agrícolas – Soalheira)

Lisa Inês Afonso – alteração de fachada e cobertura de habitação unifamiliar existente – Fundão

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à alteração de fachada e cobertura de habitação unifamiliar existente, na Rua Cidade de Castelo Branco, n.º 18, Fundão.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

apontadas no ponto 2 do n.º 6 da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA -, dessa decisão ao req.; e nos termos do n.º 7.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Lisa Inês Afonso – alteração de fachada e cobertura de habitação unifamiliar existente – Fundão)

António Manuel Ribeiro Salvado – alteração e ampliação de habitação unifamiliar – Alcongosta

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à alteração e ampliação de habitação unifamiliar, em Chão da Cascalheira, Alcongosta.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas no ponto 2 do n.º 7 da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA -, dessa decisão ao req.; e nos termos do n.º 8.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (António Manuel Ribeiro Salvado – alteração e ampliação de habitação unifamiliar – Alcongosta)

Sebastião Agostinho Barroso – construção de habitação unifamiliar – Fundão

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à construção de habitação unifamiliar, no Bairro da Moagem, Fundão.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas no ponto 1 e 2 do n.º 7 da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA -, dessa decisão ao req.; e nos termos do n.º 8.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Sebastião Agostinho Barroso – construção de habitação unifamiliar – Fundão)

Maria Rosa Mendes Pires – alteração de habitação unifamiliar – Alpedrinha

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à alteração de habitação unifamiliar, na Rua Deão Boavida, Alpedrinha.



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto: nas condições apontadas no n.º 7 da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA-, dessa decisão ao req. e nos termos do n.º 8.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Maria Rosa Mendes Pires – alteração de habitação unifamiliar – Alpedrinha)

Lurdes Baptista Marques Afonso – alterações no decurso da obra de alteração e ampliação de habitação unifamiliar – Valverde

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às alterações no decurso da obra de alteração e ampliação de habitação unifamiliar, na Rua do Espírito Santo, Valverde.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas no ponto 2 do n.º 7 da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA -, dessa decisão req.; e nos termos do n.º 8.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Lurdes Baptista Marques Afonso – alterações no decurso da obra de alteração e ampliação de habitação unifamiliar – Valverde)

Simon Paul John Davis – alteração e ampliação de habitação unifamiliar e legalização de edifício de arrumos – Vale de Prazeres

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à alteração e ampliação de habitação unifamiliar e legalização de edifício de arrumos, na Quinta da Serra ou Gregório, Vale de Prazeres.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas nos pontos 1 e 2 do n.º 7 da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA -, dessa decisão ao req.; e nos termos do n.º 8.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma.



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

(Simon Paul John Davis – alteração e ampliação de habitação unifamiliar e legalização de edifício de arrumos – Vale de Prazeres)

Arnon Architects e Investiments, Unipessoal Lda – ampliação de edificação destinada a arrumos (aumento de volumetria) e arranjos exteriores – Castelo Novo

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à ampliação de edificação destinada a arrumos (aumento de volumetria) e arranjos exteriores, em Chão da Lage ou Cabeço e Pisão, Castelo Novo.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura e especialidades: nas condições apontadas no n.º 7 da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA – dessa decisão ao req. e nos termos do n.º 8.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Arnon Architects e Investiments, Unipessoal Lda – ampliação de edificação destinada a arrumos (aumento de volumetria) e arranjos exteriores – Castelo Novo)

Santa Casa da Misericórdia do Fundão – ampliação de edificação – Fundão

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à ampliação de edificação, na Rua Aurélio Pinto, Roda ou Serrado, Fundão.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas no n.º 7 da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA -, dessa decisão ao req. e nos termos do n.º 7.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Santa Casa da Misericórdia do Fundão – ampliação de edificação – Fundão)

DUJOLUFA Investimento Imobiliário, S.A – licenciamento de empreendimento de turismo em espaço rural – agroturismo – Vale de Prazeres

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa ao licenciamento de empreendimento de turismo em espaço rural - agroturismo, em Prados, Vale de Prazeres.



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – Notificar o requerente: conforme e nos termos propostos no n.º 6 da info. técnica prestada.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (DUJOLUFA Investimento Imobiliário, S.A – licenciamento de empreendimento de turismo em espaço rural – agroturismo – Vale de Prazeres)

Assalta os Pensamentos, Lda. – alteração de habitação unifamiliar para edifício de turismo em espaço rural (TER) – Casa de Campo – Soalheira

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à alteração de habitação unifamiliar para edifício de turismo em espaço rural (TER) – Casa de Campo, na Rua de São Sebastião, Soalheira.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas nos pontos 1 e 2 do n.º 5 da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao req.; e nos termos do n.º 6.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Assalta os Pensamentos, Lda. – alteração de habitação unifamiliar para edifício de turismo em espaço rural (TER) – Casa de Campo – Soalheira)

Manuel Guedes – legalização de habitação unifamiliar, anexos e piscina – Alcaria

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à legalização de habitação unifamiliar, anexos e piscina, em Lameira Longa, Alcaria.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas no ponto 2 do n.º 7 da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao req.; e nos termos do n.º 8.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Manuel Guedes – legalização de habitação unifamiliar, anexos e piscina – Alcaria)



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Alexandre Manuel Cavalheiro Paulino – legalização de habitação unifamiliar e anexos de apoio – Soalheira

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à legalização de habitação unifamiliar e anexos de apoio, em Bairro da Escola Nova, Soalheira.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas nos pontos 2 do n.º 5 da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA -, dessa decisão ao req.; e nos termos do n.º 6.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Alexandre Manuel Cavalheiro Paulino – legalização de habitação unifamiliar e anexos de apoio – Soalheira)

João Paulo de Moura Luz Rocha – licenciamento de obras de construção de tanque de água para rega – Telhado

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa ao licenciamento de obras de construção de tanque de água para rega, na Tapada, Telhado.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura nas condições apontadas no n.º 6 da informação técnica prestada; 2 – Dar conhecimento, nos termos legais do CPA, dessa decisão ao requerente e nos termos do n.º 7.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (João Paulo de Moura Luz Rocha – licenciamento de obras de construção de tanque de água para rega – Telhado)

João Paulo Mateus Proença – legalização de trabalhos de remodelação dos terrenos – Souto da Casa

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à legalização de trabalhos de remodelação dos terrenos, em Sítio da Marnela, Souto da Casa.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura nas condições



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

apontadas no n.º 6 da informação técnica prestada; 2 – Dar conhecimento, nos termos legais do CPA, dessa decisão ao requerente e nos termos do n.º 7.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (João Paulo Mateus Proença – legalização de trabalhos de remodelação dos terrenos – Souto da Casa)

Imarvest – Investimentos Imobiliários, Lda. – licenciamento de obras de construção de edifício para comércio – Fundão

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa ao licenciamento de obras de construção de edifício para comércio, em Carriça, Fundão.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – A Exma. Câmara, deliberar: - Não se justificar a localização de qualquer equipamento de utilização coletiva, ficando, nesse caso, a operação sujeita a compensação nos termos do artigo 49.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE); - Quanto à proposta de permuta das parcelas de terreno cuja identificação e relatório de avaliação seguem em anexo, e nas condições aí definidas. 2 – O deferimento do projeto de arquitetura nas condições apontadas no n.º 5 da informação técnica prestada; 3 – Dar conhecimento, nos termos legais do CPA, dessa decisão ao requerente e nos termos do n.º 6.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Imarvest – Investimentos Imobiliários, Lda. – licenciamento de obras de construção de edifício para comércio – Fundão)

Carlos Alexandre de Oliveira Anselmo – alteração de operação de loteamento – Fundão

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à alteração de operação de loteamento, em Espírito Santo ou São Sebastião, Lote A - 4, Fundão.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do pedido nas condições apontadas no ponto 1 do n.º 5 da informação técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA – dessa decisão ao requerente, e nos termos do n.º 6.”



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Carlos Alexandre de Oliveira Anselmo – alteração de operação de loteamento – Fundão)

Investimentos Imobiliários José M. A. Reis, Lda. – alteração de pavilhão destinado a indústria, comércio e armazém – Fundão

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à alteração de pavilhão destinado a indústria, comércio e armazém, na Zona Industrial do Fundão – Lote 186, Fundão.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento dos projetos: nas condições apontadas no n.º 6 da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao req. e nos termos do n.º 6.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Investimentos Imobiliários José M. A. Reis, Lda. – alteração de pavilhão destinado a indústria, comércio e armazém – Fundão)

Derivadas e Segmentos, SA – construção e ampliação de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicação – diversas localidades do concelho do Fundão

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à construção e ampliação de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicação eletrónicas, no concelho do Fundão.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do pedido: nas condições apontadas no ponto 1 do n.º 3 da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao req.; e nos termos do n.º 4.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Derivadas e Segmentos, SA – construção e ampliação de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicação – diversas localidades do concelho do Fundão)



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

NOS Technology, Conceção, Construção e Gestão de Redes de Comunicações, SA – instalação de infraestrutura de suporte de estação de radiocomunicações e respetivos acessórios – Mata da Rainha

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à instalação de infraestrutura de suporte de estação de radiocomunicações e respetivos acessórios, na Rua do Cabeço, Mata da Rainha.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do pedido: conforme proposta no n.º 7, da informação técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA -, dessa decisão ao requerente.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (NOS Technology, Conceção, Construção e Gestão de Redes de Comunicações, SA – instalação de infraestrutura de suporte de estação de radiocomunicações e respetivos acessórios – Mata da Rainha)

MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. – isenção de licença para instalação de estação automática de telecomunicações – Silvares

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à isenção de licença para instalação de estação automática de telecomunicações, na Rua das Eiras, Silvares.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas nos pontos 1 do n.º 5 da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA – dessa decisão ao req.; e nos termos do n.º 6.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. – isenção de licença para instalação de estação automática de telecomunicações – Silvares)



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Cooperativa Agrícola de Olivicultores do Fundão, C.R.L. – redução em 50% do valor das taxas pela emissão de alvará de licença de obras e de autorização de utilização – Fundão

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à redução em 50% do valor das taxas pela emissão de alvará de licença de obras e de autorização de utilização (Industria tipo 3 – produção de azeite), na Rua Cidade da Covilhã, 9, Fundão.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do pedido de redução do pagamento de taxas, de acordo com a proposta no n.º 4 da informação técnico administrativa prestada.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Cooperativa Agrícola de Olivicultores do Fundão, C.R.L. – redução em 50% do valor das taxas pela emissão de alvará de licença de obras e de autorização de utilização – Fundão)

Odete Nobre – compropriedade – Lavacolhos

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à constituição de compropriedade, em Folhadeira, Lavacolhos.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – Proceder: conforme e nos termos propostos no n.º 5 da informação técnica prestada.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Odete Nobre – compropriedade – Lavacolhos)

João António Baptista Duarte – compropriedade – Telhado

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à constituição de compropriedade, em Costa, Telhado.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – Proceder: conforme e nos termos propostos no n.º 5 da informação técnica prestada.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (João António Baptista Duarte – compropriedade – Telhado)



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

João Fernandes de Barros – compropriedade – Souto da Casa

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à constituição de compropriedade, em Declemente, Souto da Casa.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – Proceder: conforme e nos termos propostos no n.º 5 da informação técnica prestada.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (João Fernandes de Barros – compropriedade – Souto da Casa)

Aida Maria Porfírio Mendes – compropriedade – Barroca – parecer n.º DGU. 589/21

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à constituição de compropriedade, em Barreira do Barco, Barroca.

O Chefe da Divisão de Inovação e Investimento exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – Proceder: conforme e nos termos propostos no n.º 5 da informação técnica prestada.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Aida Maria Porfírio Mendes – compropriedade – Barroca – parecer n.º DGU. 589/21)

Aida Maria Porfírio Mendes – compropriedade – Barroca – parecer n.º DGU. 590/21

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à constituição de compropriedade, em Hortas, Barroca.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – Proceder: conforme e nos termos propostos no n.º 5 da informação técnica prestada.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Aida Maria Porfírio Mendes – compropriedade – Barroca – parecer n.º DGU. 590/21)



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Aida Maria Porfírio Mendes – compropriedade – Barroca – parecer n.º DGU. 590/21.1

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à constituição de compropriedade, em Carvalheira, Barroca.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – Proceder: conforme e nos termos propostos no n.º 5 da informação técnica prestada.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Aida Maria Porfírio Mendes – compropriedade – Barroca – parecer n.º DGU. 590/21.1)

Aida Maria Porfírio Mendes – compropriedade – Alcaide – parecer n.º 592/21

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à constituição de compropriedade, em Carrasca, Alcaide.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – Proceder: conforme e nos termos propostos no n.º 5 da informação técnica prestada.

Revogação do Plano de Pormenor da Área Poente do Fundão

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, datada de 22 de novembro de 2021, do seguinte teor:

“Segundo o artigo 127.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) “(...) os planos territoriais podem ser objeto de revogação sempre que a avaliação da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais assim o determine.” seguindo, com as devidas adaptações, os procedimentos estabelecidos para a sua aprovação e publicação. O Plano de Pormenor da Área Poente do Fundão (Anexo I) foi aprovado a 29 de setembro de 1990 por deliberação da Assembleia Municipal, ratificado a 27 de fevereiro de 1991 por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território através da Declaração publicada no *Diário da República* n.º 97, II série, de 27 de abril de 1991, e publicado no *Diário da República* n.º 122, II série, de 28 de maio de 1991. A zona de intervenção do Plano de Pormenor encontra-se delimitada em cartograma, totalizando cerca de 42,07ha, e subdividida em três zonas para as quais corresponde um faseamento de construção, uma organização espacial e um conjunto de regras e orientações a que deve obedecer. Atualmente, o





29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

presente plano continua em vigor, embora desadequado, uma vez que os objetivos iniciais que levaram à sua elaboração deixaram de ser preponderantes face às novas dinâmicas de desenvolvimento urbano definidas pelo Município para esta área do Fundão. Por outro lado, verifica-se também, que o articulado do seu regulamento está obsoleto, evidenciando omissões, falta de clareza e desatualização face às novas diretrizes e nomenclaturas decorrentes da entrada em vigor de novos diplomas legais em matéria de ordenamento do território, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e que determina o início do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal, que se encontra atualmente em estado avançado de elaboração. Desta forma, e apesar de ter servido como suporte ao desenvolvimento da Área Poente do Fundão, este instrumento deixou de ter capacidade para acompanhar as sucessivas alterações e desafios que, cada vez mais, exigem uma abordagem integrada e flexível das intervenções territoriais, criando assim, um inevitável desfasamento e desajuste entre os conceitos e estratégias que presidiram à sua implementação. Assim, e atendendo ao facto de que já passaram quase três décadas desde a sua publicação em *Diário da República*, considera-se que o modelo de ocupação urbanística e as soluções que preconiza estão desajustadas às novas premissas pelo que a presente proposta de revogação está sustentada na sua incompatibilidade com as dinâmicas ambientais, sociais, económicas e culturais registadas. **Considerando que:** 1. O Plano de Pormenor da Área Poente do Fundão foi aprovado a 29 de setembro de 1990 por deliberação da Assembleia Municipal, ratificada a 27 de fevereiro de 1991 por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território através da Declaração publicada no *Diário da República* n.º 97, II série, de 27 de abril de 1991, e publicado no *Diário da República* n.º 122, II série, de 28 de maio de 1991; 2. Nos termos do n.º 1 do artigo 115.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) os “ (...) planos territoriais podem ser objeto de alteração, de correção material, de revisão, de suspensão e de revogação.”; 3. Nos termos do n.º 1 do artigo 127.º do RJIGT “ (...) os planos territoriais podem ser objeto de revogação sempre que a avaliação da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais assim o determine.”; 4. Nos termos do n.º 3 do artigo 127.º do RJIGT “ (...) A revogação dos programas e dos planos territoriais segue, com as devidas adaptações, os procedimentos estabelecidos no presente decreto-lei para a sua aprovação e publicação.”; 5. Nos termos do n.º 1 do artigo 90.º por remissão do n.º 3 do artigo 127.º, ambos do RJIGT, os planos “ (...) são aprovados pela assembleia municipal, mediante proposta apresentada pela câmara municipal.”; 6. Nos termos do n.º 1 do artigo 191.º do RJIGT “ (...) A eficácia dos programas e



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

dos planos territoriais depende da respetiva publicação no *Diário da República*.” e que de acordo com o constante na alínea j) do n.º 4 do mesmo artigo, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* “(...) A deliberação municipal ou intermunicipal que determina a revogação do plano (...)”. **Proponho que a Câmara Municipal delibere o seguinte:** 1. Aprovar a proposta de revogação do Plano de Pormenor da Área Poente do Fundão, passando a aplicar-se à área de intervenção do plano as normas constantes do Plano Diretor Municipal, em vigor, na sua área de abrangência; 2. Enviar a proposta de revogação do Plano de Pormenor da Área Poente do Fundão para aprovação da Assembleia Municipal; 3. Publicar em *Diário da República* a revogação do Plano de Pormenor da Área Poente do Fundão, enviar para depósito na Direção Geral do Território e proceder à sua divulgação.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta de Revogação do Plano de Pormenor da Área Poente do Fundão e proceder em conformidade com a informação prestada. (Revogação do Plano de Pormenor da Área Poente do Fundão)

5 – INFORMAÇÕES

Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município do Fundão e a Freguesia da Orca

A Câmara Municipal tomou conhecimento da minuta do Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município do Fundão e as diversas freguesias, referente aos projetos de expansão da rede elétrica no concelho do Fundão.

Balancete do dia 25 de novembro de 2021

Total de Disponibilidades -----	3.264.915,90€
Total de Movimentos de Tesouraria -----	-3.375.126,26€
Operações Orçamentais -----	3.013.178,98€

A Câmara Municipal tomou conhecimento do balancete relativo ao dia 25 de novembro de 2021.



29/11/2021

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, nos termos da lei, vai ser por si assinada e por Maria Isabel Carvalho Campos, Diretora do Departamento de Administração e Finanças.

O Presidente da Câmara,

A Diretora do DAF,